



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 075

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 100^a SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação:

— Nº 118/78 (nº 199/78, na origem), referente à aprovação dos Decretos Legislativos nºs 42, 44, 45, 46 e 47, de 1978.

1.2.2 — Aviso do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura

— Nº 416/78, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 99/75.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/78 (nº 5.165-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Ensino na Marinha.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 176/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que institui procedimento especial para a apuração de infrações penais imputadas às autoridades policiais ou aos seus agentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 177/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a cobrança de taxa de inscrição nos concursos públicos.

— Projeto de Lei do Senado nº 178/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que assegura à empregada gestante o direito ao salário-maternidade em qualquer hipótese.

— Projeto de Lei do Senado nº 179/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que regulamenta o exercício da profissão de Auditor Contábil, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 180/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que modifica a redação do *caput* do art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 181/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao art. 853 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 182/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que determina que o 13º salário incida sobre as gratificações pagas no ano em curso.

— Projeto de Lei do Senado nº 183/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

— Projeto de Lei do Senado nº 184/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao art. 852 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 185/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao § 1º, do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 186/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao § 2º, do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 187/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre emissão de passagens para ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais.

1.2.5 — Comunicação

— Do Líder da Maioria, referente a designação de Senadores para comissões permanentes.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ORESTES QUÊRCIA — Considerações sobre as reformas políticas ora em elaboração pelo Governo Federal.

SENADOR MURILO PARAISO — Majoração das taxas de ocupação fixadas pelo Ministério da Fazenda para os chamados “Terreno de Marinha”, como um dos fatores de agravamento da nossa inflação.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 43/78, de autoria do Sr. Senador João Calmon e outros Srs. Senadores, que altera composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 156/78, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomédicina, e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 217/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aerooviário, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Apreciação sobreposta por falta de quorum para votação de Requerimento nº 150/78, de adiamento de sua votação para a sessão do dia 28 de junho de 1978.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 38/78-Complementar, do Sr. Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 147/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 29 de junho de 1978.**

— Projeto de Lei do Senado nº 240/77, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências. **Aprovado, em segundo turno. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 97/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. **Discussão sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 165/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de agosto de 1978.**

— Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Discussão sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 166/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de agosto de 1978.**

1.4 — LEITURA DE PARECER

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 240/77, que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências. (Redação final.)

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR OTAIR BECKER — Medidas adotadas pelo Sr. Ministro da Agricultura, com vistas ao combate da peste suína africana.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Posse do Sr. Augusto Ruschi na Academia Espírito-Santense de Letras.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Irregularidades que estariam sendo praticadas pela SUCAM, contra os interesses de seus empregados contratados pelo regime da CLT.

SENADOR ARNON DE MELLO — Atuação desenvolvida pelo Sr. Gilberto Freyre, à frente do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, em prol da melhoria das condições de vida do trabalhador brasileiro.

SENADOR FRANCO MONTORO — Apelo às autoridades monetárias, no sentido do reexame do preço justo fixado para a próxima safra de cana-de-açúcar.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Apelo ao Senhor Presidente da República, em favor da preservação, no Município de Duque de Caxias — RJ, da fábrica de veículos automotores Alfa-Romeo.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 91^a SESSÃO, REALIZADA EM 13-6-78

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II — de 14-6-78, na página 2835, 2^a coluna, após o item 1.2.5.

Onde se lê:

1.3 — ORDEM DO DIA

.....
.....

Leia-se:

1.2.6 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1978, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio).

1.3 — ORDEM DO DIA

.....
.....

ATA DA 100^a SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1978

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO, MAURO BENEVIDES E HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Múrilo Paraiso — Arnon de Mello — Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 118/78 (nº 199/78, na origem), de 19 do corrente, referente à aprovação dos Decretos Legislativos nºs 42, 44, 45, 46 e 47, de 1978.

AVISO DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 416/78, de 16 do corrente, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, que "torna obrigatório o ensino de higiene e segurança do trabalho nos cursos técnicos e profissionais, em todo o País, e dá outras providências".

À Comissão de Educação e Cultura

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1978

(Nº 5.165-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre o Ensino na Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O Ensino, na Marinha, obedecerá a um processo, contínuo e progressivo, de educação sistemática, constantemente atualizada e aprimorada, que se estende através de uma sucessão periódica de estudos e práticas, com exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados da técnica, da aptidão e da cultura profissional e geral.

Parágrafo único. Atendidos os aspectos que lhe são peculiares, o Ensino na Marinha observará as diretrizes da legislação federal específica.

Art. 2º A educação sistemática a que se refere o artigo anterior será realizada de forma regular ou supletiva, sob os princípios estabelecidos para a educação nacional, objetivando à habilitação e à qualificação profissional compatíveis com as necessidades navais.

Parágrafo único. A caracterização do processo de ensino naval será objeto da regulamentação desta lei.

CAPÍTULO II Do Sistema de Ensino

Art. 3º Nos termos da presente lei, o Ministério da Marinha manterá o Sistema de Ensino Naval destinado a proporcionar, ao pessoal militar e civil, a capacitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização.

Parágrafo único. O Ensino Profissional Marítimo, destinado ao preparo técnico-profissional do pessoal a ser empregado pela Marinha Mercante, será de responsabilidade do Ministério da Marinha e objeto de legislação específica.

Art. 4º O Sistema de Ensino Naval abrangerá diferentes modalidades de cursos, com estrutura, duração e regime que se ajustarão aos assuntos ministrados, no nível de ensino adequado, e a execução flexível dos respectivos currículos, em ritmo compatível com o aproveitamento desejado.

Parágrafo único. Consideram-se, também, atividades do Ensino Naval os cursos e estágios julgados de interesse da Marinha, feitos por militares em Organizações estranhas à Marinha, militares ou civis, nacionais ou estrangeiros.

Art. 5º O Ensino na Marinha será constituído das seguintes modalidades de cursos:

A) Pessoal Militar:

I — Formação:

a) de Oficiais — de caráter básico, visando ao preparo para o desempenho dos cargos e o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais, de Quadros e Corpos específicos, ou para admissão em curso de graduação; e

b) de Praças — de caráter básico, visando ao preparo para o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais dos círculos a que se destinam;

II — Graduação — de caráter básico, visando ao preparo de Oficiais para o desempenho dos cargos e o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais;

III — Especialização — destinados à habilitação para o cumprimento de obrigações que exijam o domínio de técnicas específicas;

IV — Subespecialização — destinados à preparação do pessoal para serviços em setores restritos da Marinha, que exijam a adaptação ou habilitação complementares às que são conferidas pela especialização;

V — Aperfeiçoamento — destinados à atualização e ampliação de conhecimentos necessários ao desempenho de cargos e ao exercício de funções próprias de graus hierárquicos intermediários e superiores;

VI — Especiais — destinados à preparação do pessoal para serviços que exijam qualificações especiais não conferidas pelos Cursos de Especialização, Subespecialização e Aperfeiçoamento;

VII — Expeditos — estabelecidos para suplementar a habilitação técnico-profissional do pessoal, conforme a necessidade ocasional do serviço naval;

VIII — Extraordinários — de natureza transitória, destinados ao aprimoramento técnico-profissional do pessoal, preenchendo, na época considerada, lacunas deixadas pelos demais cursos previstos nesta lei;

IX — Pós-Graduação — destinada a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e subsequentes, com incentivo à pesquisa científica e tecnológica;

X — Altos Estudos Militares — destinados à capacitação para o exercício de funções de Estado-Maior e para o desempenho de Car-

gos de Comando, Chefia e Direção, normalmente com o caráter de pós-graduação:

B) Pessoal Civil:

I — Formação — de caráter básico, visando ao preparo de pessoal para o exercício profissional nas diferentes Organizações da Marinha;

II — Treinamento destinado a ampliar e atualizar os conhecimentos dos servidores, assim como desenvolver suas aptidões e integrá-los na Organização.

Parágrafo único. As condições para a matrícula, para prestação de exames, para avaliação do aproveitamento e para conclusão, nas diversas modalidades de curso, serão tratadas na regulamentação desta lei.

Art. 6º Na organização dos cursos deverão ser considerados, entre outros, os seguintes condicionantes:

I — pré-requisitos exigidos dos alunos;

II — propósito a ser alcançado;

III — desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

IV — avaliação do rendimento da aprendizagem e do desempenho dos alunos nos estágios a que tiverem sido submetidos;

V — tipo e nível do ensino a ser ministrado;

VI — disciplinas e práticas educativas, obrigatórias facultativas e optativas;

VII — duração do curso, currículo e programas de ensino;

VIII — atividades complementares.

Art. 7º Os tipos de ensino, atendidos pelas diferentes modalidades de curso, são os seguintes:

I — Ensino Básico — destinado a assegurar a base humanística, filosófica e científica, necessária ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura geral;

II — Ensino Profissional — visando a proporcionar a habilidade necessária ao exercício de funções operativas, técnicas e de atividades especializadas;

III — Ensino Militar-Naval — para desenvolver as qualidades morais, cívicas e físicas, assim como para transmitir conhecimentos essencialmente militares e navais.

§ 1º O Ensino Básico incluirá uma parte de educação geral.

§ 2º As habilidades básica e profissional, não obtidas no ensino regular, serão supridas pelo ensino supletivo profissionalizante, igualmente proporcionado pelo Sistema.

Art. 8º Quanto ao nível, o ensino que as diferentes modalidades de curso proporcionam tem, de conformidade com a legislação federal que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a seguinte classificação:

I — Ensino de 1º Grau;

II — Ensino de 2º Grau;

III — Ensino Superior.

Parágrafo único. Para fins de equivalência e equiparação a cursos civis, regidos pela legislação federal, os níveis das diferentes modalidades de curso do Sistema de Ensino Naval serão objeto de regulamentação desta lei.

CAPÍTULO III

Das Peculiaridades do Ensino para o Pessoal da Reserva

Art. 9º A progressão do Ensino para o Pessoal da Reserva é intermitente.

Art. 10 O Pessoal da Reserva estará obrigado, sempre que o Ministério da Marinha julgar necessário, à realização de estudos teóricos e práticos, bem como a participar de exercício de aplicação, visando ao aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos militares.

CAPÍTULO IV

Da Política, Direção e Administração do Ensino

Art. 11 O Ministro da Marinha estabelecerá a Política de Ensino da Marinha, baixando diretrizes ao órgão de direção setorial

responsável pela supervisão e administração das atividades relacionadas com o pessoal da Marinha.

Art. 12 Caberá ao Órgão Central do Sistema de Ensino Naval, responsável pelas atividades de Ensino nos termos da Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, exercer, sem prejuízo da subordinação prevista na estrutura da Marinha, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações de execução.

Parágrafo único. Os cursos de Altos Estudos Militares, em razão da inter-relação de suas disciplinas com a disseminação e fixação da Doutrina Naval, poderão ser, a critério do Ministro da Marinha, diretamente supervisionados pelo Órgão de Direção Geral pertinente.

Art. 13 No nível de execução, as atribuições específicas de ensino competem ao Diretor, Comandante ou Encarregado da Organização onde são ministradas as diferentes modalidades de curso previstas nesta lei.

CAPÍTULO V

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 14. Os cursos do Sistema de Ensino Naval, em suas diversas modalidades, serão, normalmente, ministrados em Estabelecimentos Navais de Ensino, criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos.

Parágrafo único. Eventualmente, tal incumbência pode caber a outras Organizações militares da Marinha, não específicas de ensino, mas estruturadas de modo a possibilitar a realização de cursos do Sistema.

Art. 15 O Regulamento desta lei estabelecerá prescrições a serem observadas pelos Estabelecimentos de Ensino da Marinha.

CAPÍTULO VI

Dos Currículos

Art. 16 O currículo será o documento básico que definirá o curso e regulará o ensino em seu âmbito.

Art. 17 Os currículos dos cursos ministrados na Marinha serão aprovados pelo Órgão Central do Sistema de Ensino Naval.

§ 1º O Órgão Central do Sistema de Ensino Naval baixará instruções regulamentando a coordenação e distribuição das disciplinas nos currículos escolares.

§ 2º Os currículos dos cursos de Altos Estudos Militares serão aprovados pelo Órgão competente, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 12 desta lei.

Art. 18 Os currículos dos diferentes cursos ministrados na Marinha deverão ser periodicamente revisados e atualizados.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Ensino da Marinha, com base nos currículos, desenvolverão os seus programas de ensino.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 19 O Ensino Supletivo, a que se refere o § 2º do artigo 7º desta lei, será ministrado, de conformidade com as normas estabelecidas pela legislação federal específica, em Organizações da Marinha ou através de convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 20 Os diplomas e certificados expedidos pelos Estabelecimentos de Ensino da Marinha terão validade nacional, sendo que a equivalência ou equiparação a cursos civis, para fins de registro, estará vinculada à legislação federal pertinente.

Art. 21 A organização e as atribuições do Corpo Docente dos Estabelecimentos de Ensino da Marinha constituem matéria regulada por lei específica.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 190, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o Ensino da Marinha".

Brasília, 7 de junho de 1978. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0037, DE 23 DE MAIO DE 1978 DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece no parágrafo único do seu artigo 6º: "O ensino militar será regulado por lei especial".

Em decorrência, a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que trata do ensino superior, omite qualquer alusão ao ensino ministrado nos estabelecimentos militares de ensino superior do País.

O mesmo ocorre quanto ao ensino de Primeiro e Segundo Graus, uma vez que a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, estabelece, em seu artigo 68: "O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por legislação específica".

Relativamente à Marinha, a Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, que regulava o Magistério da Marinha vinha, até a sua revogação, suprindo a falta de uma lei de ensino especial, peça fundamental que dava o necessário respaldo legal para o reconhecimento nacional do ensino ministrado nos estabelecimentos navais.

Ocorre que, em 7 de dezembro de 1977, foi sancionada a Lei nº 6.498 que, revogando a Lei nº 4.128 acima citada, constitui-se em instrumento legal específico para regular o exercício do Magistério da Marinha, deixando em aberto a questão do ensino.

Assim, torna-se conveniente que presente projeto de lei tenha sua tramitação efetuada com a maior brevidade, tendo em vista que se destina a dar cumprimento ao dispositivo previsto na Lei Básica da Educação Nacional, preenchendo o vazio decorrente da revogação da Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962.

Nestas condições, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que a esta acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Geraldo Azevedo Henning, Ministro da Marinha.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Segurança Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1978

"Institui procedimento especial para a apuração de infrações penais imputadas às autoridades policiais ou aos seus agentes."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A notícia de infração penal imputada à autoridade policial ou aos seus agentes, será apurada em sindicância presidida pelo Juiz-Corregedor da comarca onde ocorreram os fatos.

Parágrafo único. Também será apurada em sindicância a notícia de infração penal imputada a policial militar, sempre que os fatos noticiados não configurem delito de competência da Justiça Militar.

Art. 2º O procedimento da sindicância será o mesmo previsto para o inquérito policial, podendo o Presidente determinar, a seu critério, as diligências e atos necessários à apuração dos fatos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os organismos policiais existem, como é sabido, não só para proteger a comunidade como, ainda, auxiliar os órgãos judiciais na apuração da prática de delitos.

Destarte, tendo em vista a atuação da Polícia como órgão de prevenção e de auxílio à Justiça, funções relevantíssimas são atribuídas às autoridades policiais e aos seus agentes.

Talvez em razão disso, os crimes imputados a policiais repercutem no meio social com muito mais intensidade, desgastando sobremaneira a imagem da instituição, já que o cidadão comum constata, perplexo e inseguro, que os guardiões da ordem e da segurança também podem delinquir, humanos que são.

Ora, a própria intensidade da repercussão das infrações penais imputadas a policiais está a exigir sejam tomadas urgentes providências objetivando a apuração isenta e equilibrada daquelas.

Isenta na medida em que se retire, da Polícia, a obrigação de apurar os delitos imputados a seus componentes, e equilibrada no sentido de se deferir a um órgão imparcial a apuração.

É inegável que a imagem da Polícia, hoje, não mais corresponde à realidade. Efetivamente, o homem comum demonstra insegurança e temor sempre que envolvido com policiais, sentimentos esses no mais das vezes infundados e até mesmo injustos.

No entanto, elementos há que mancham a honradez da instituição, contribuindo para que aquela imagem fique ainda mais deturpada perante o meio social.

A solução para o impasse parece-nos ser, entre outras medidas, retirar-se da Polícia a função investigatória, sempre que o investigado seja um de seus membros.

Deferindo-se tal função ao órgão judicial, imparcial por excelência, estaremos contribuindo para a reabilitação da imagem de uma das mais importantes instituições existentes na sociedade, quer seja, a própria Polícia.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — Otto Lehmann.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 1978

Proíbe a cobrança de taxa de inscrição nos concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a cobrança de taxa de inscrição nos concursos públicos para admissão de funcionários ou servidores pelos órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A proposição ora apresentada tem por finalidade assegurar, de fato, aos economicamente menos favorecidos, o direito de disputar o ingresso no serviço público.

A prática, que vem sendo adotada por inúmeros órgãos integrantes da administração pública, de exigir o pagamento de uma taxa, no ato da inscrição do candidato, é profundamente injusta pois cria uma barreira econômica que às vezes se torna intransponível.

A Constituição assegura a todos os brasileiros o direito de acesso aos cargos públicos, desde que "preenchidos os requisitos estabelecidos em lei". Estes requisitos, entretanto, devem dizer respeito à

qualificação do indivíduo para o exercício do cargo e não às suas condições econômico-sociais.

Uma das conquistas do Estado democrático foi a abolição de todas as restrições estabelecidas ao indivíduo em razão das suas condições pessoais ou familiares. O direito de ingresso no serviço público, em igualdade de condições para todos os cidadãos, é uma decorrência natural daquele posicionamento.

É nossa obrigação estimular as pessoas que se empenham na procura de melhores condições de vida à custa de esforço próprio. O espírito democrático que deve presidir a seleção de candidatos ao serviço público não se coaduna com quaisquer exigências que não sejam aquelas referentes ao mérito.

Por estes motivos, impõe-se a imediata revogação da prática elista e discriminatória adotada por alguns órgãos da administração pública.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Púlico Civil e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 1978

Assegura à empregada gestante o direito ao salário maternidade em qualquer hipótese.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empregada gestante cujo contrato de trabalho por prazo certo se extingue antes do início do prazo previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho faz jus ao salário maternidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

São notórias as manobras arquitetadas pelos hábeis departamentos jurídicos de certas empresas a fim de frustrar a aplicação das normas tutelares do trabalho e desta forma tornar a mão-de-obra cada vez mais barata.

No campo da proteção à maternidade, foi adotada a prática de, sistematicamente, dispensar toda empregada que viesse a engravidar, evitando assim o pagamento de 12 (doze) semanas de salário sem a contraprestação em serviços. Tornou-se necessário que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho estabelecesse em Prejudgado a ilegalidade de tal conduta a fim de que a prática fosse coibida.

Não tardou muito e foi encontrada nova maneira de burlar a aplicação da lei. Com efeito, é suficiente que se contrate a empregada por prazo certo ou determinado, fazendo o termo final do pacto recair em data precedente ao período de quatro semanas anteriores ao parto. Desta forma, a assalariada gestante jamais chega a fazer jus ao período de repouso previsto no artigo 392 da CLT.

O legislador deve estar atento à dinâmica social. É necessário coibir todas as práticas anti-sociais, notadamente aquelas que atingem os mais elementares direitos trabalhistas. Dentro deste espírito, tem a proposição em pau a a finalidade de restabelecer a plena incidência de norma laboral, tutelar da maternidade, evitando, outrossim, que a má conduta de algumas empresas possa servir de exemplo e estímulo para que outras tantas venham a trilhar o mesmo caminho impunemente.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 1978

Regulamenta o exercício da profissão de Auditor Contábil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao bacharel em Ciências Contábeis graduado em nível superior, registrado como contador em Conselho

Regional de Contabilidade há 3 (três) anos e que comprove o exercício ininterrupto da profissão durante o mesmo espaço de tempo, o exercício da profissão de Auditor Contábil.

§ 1º O disposto neste artigo não afeta direitos adquiridos, dos que, ao entrarem em vigor as presentes disposições, já estiverem cadastrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, como Auditores Contábeis.

§ 2º O Conselho Federal de Contabilidade fixará normas para o atendimento, pelos interessados, dos requisitos estipulados neste artigo para o exercício da profissão de Auditor Contábil.

§ 3º O Conselho Federal de Contabilidade firmará um elenco de princípios a serem observados pelos Auditores Contábeis no exercício profissional, bem como capitulará sanções a eles aplicáveis nos casos de transgressão a esses princípios.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Contabilidade caberá, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Federal, expedir o certificado de inclusão do contador que satisfizer às exigências estabelecidas, no cadastro, como Auditor Contábil.

Parágrafo único. O certificado de inclusão no cadastro, como Auditor Contábil, emitido por qualquer Conselho Regional de Contabilidade, é válido em todo território nacional.

Art. 3º A Comissão de Valores Mobiliários, a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, o Banco Nacional da Habitação e todos os demais órgãos da administração pública, direta ou indireta, utilizarão os cadastros de registro de Auditores Contábeis mantidos pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, vedada a manutenção de registros ou cadastros privativos.

§ 1º Os órgãos e entidades compreendidos na referência feita neste artigo poderão solicitar aos Conselhos Regionais de Contabilidade relação de Auditores Contábeis independentes que possuam outros requisitos, além dos previstos no artigo 1º.

§ 2º De posse da relação referida no parágrafo anterior, os organismos da categoria referida poderão, para os setores de sua jurisdição, restringir o exercício profissional aos Auditores Contábeis que detenham, comprovadamente, os requisitos especiais aludidos no parágrafo primeiro.

Art. 4º A responsabilidade profissional é exclusiva da pessoa física registrada como Auditor Contábil.

§ 1º Se o Auditor Contábil for sócio ou empregado da pessoa jurídica de prestação de serviços de Auditoria, qualquer ação ou processo que vier a ser instaurado por clientes que se sintam prejudicados, inclusive órgãos públicos, o será, apenas, com relação a pessoa física do auditor que assinou o laudo, relatório, parecer ou documento, motivador do fato.

§ 2º Se o Auditor Contábil exercer a profissão em consórcio com outros auditores, a responsabilidade será solidária de todos os consorciados, salvo se, no instrumento formalizador do consórcio, existir cláusula isentando explicitamente um ou mais consorciados da dita responsabilidade solidária.

Art. 5º Em obediência às normas fixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os Conselhos Regionais de Contabilidade fiscalizarão o exercício da Auditoria Contábil, seja ela realizada por pessoa física ou jurídica, aplicando as sanções restritivas ou punitivas cabíveis.

Parágrafo único. Aos que receberem sanções, esgotado o direito de defesa junto ao Conselho Regional que promoveu sua aplicação, caberá recurso junto ao Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O processo civilizacional em curso sobre a face do mundo possui, entre muitas outras, duas características marcantes: ele envolve uma diversificação constante da atividade humana, uma expansão extraordinária do setor de serviços — e, complementarmente, tudo o que vai aparecendo e ocupando lugar tende a institucionalizar-se, a inserir-se numa estrutura legal que,

além de uma conceituação básica da própria estrutura, fixa direitos e deveres aos que com ela convivem ou a ela estão subordinados.

Na linha desses fatos está o movimento universal que se faz para definir campos profissionais e para regulamentar o exercício da atividade dentro deles. Em nosso País, por exemplo, numerosas nos últimos anos têm sido as leis que disciplinam áreas profissionais. E tudo indica que o movimento tende a continuar, face à complexidade crescente de nosso organismo social, implantado que está num País em pleno desenvolvimento.

A profissão de Auditor Contábil, de cuja regulamentação trata este projeto, ocupa importante posição em país que se industrializa e que, por isso mesmo, vive com intensidade um processo de implantação e de diversificação de empresas. Processo que assume, algumas vezes, direção oposta, ou seja, a da concentração, a da formação de conglomerados empresariais. São fenômenos típicos e normais de uma sociedade regida pelo modelo capitalista.

A presença de grandes empresas em determinado país e a intensificação das operações financeiras que realizam e que, de algum modo, repercutem no quadro amplo da própria economia nacional, é uma situação que exige, em benefício de todos os interessados (diretorias de empresas, bancos, órgãos públicos da área econômica, grandes e pequenos investidores), constante vigilância, através de periódicas análises técnicas realizadas na contabilidade dos grupos empresariais que ocupam o cenário, para aferir a exata situação em que se encontram.

Desse trabalho incumbe-se o Auditor Contábil.

Desnecessário seria frisar o alto nível de importância em que se situa esse trabalho — o que recomenda e exige, com urgência, a fixação de conceitos e normas que disciplinem a atividade do Auditor.

Uma auditoria inepta ou desonesta, produtora de falsas imagens do organismo ou do balanço sobre os quais tenha sido feita o tipo de diagnose de que se ocupam os auditores, é algo extremamente perigoso, pelos equívocos a que leva os interessados diretos no assunto, ou pelos erros a que poderá induzir terceiros.

O que está em jogo em cada caso que envolve inexactidões decorrentes da precariedade com que é conduzido um trabalho de auditoria é o próprio interesse público, no que ele tem de vivo e concreto.

Dai as razões que me levam a apresentar este projeto, na elaboração do qual servi-me de preciosos subsídios de um trabalho do professor Américo Matheus Florentino. Trata-se de um anteprojeto de lei apresentado por esse ilustre especialista em assuntos de contabilidade e finanças, a 24 de fevereiro de 1978, à CONTABRÁS e ao Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 180, DE 1978

“Modifica a redação do caput do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também será aplicado aos empregados de vigilância, de portaria e de limpeza, tais como os guardas de vigilância, os porteiros, os telefonistas de mesa, os contínuos e os serventes, empregados em bancos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Justificação

Segundo está vigorando, o artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho estende o regime especial de trabalho dos bancários (art. 224) aos porteiros, telefonistas, serventes e contínuos que prestam seus serviços em bancos.

Esse dispositivo, todavia, omite os vigilantes bancários, cuja jornada de trabalho permanece fixada pela regra geral do artigo 58 da CLT, ou seja, oito horas diárias.

A discriminação é profundamente injusta, sobretudo se considerarmos que o guarda de vigilância desempenha função espinhosa, em pé durante todo o tempo de trabalho e ainda sujeito a riscos pessoais decorrentes da natureza mesma de sua atividade.

Tal sobrecarga física e psicológica, de que estão isentos aqueles empregos beneficiados pelo artigo que se pretende alterar, justifica por si só a aplicação do regime especial de trabalho ao guarda de vigilância, na forma estabelecida pelo já citado artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — Orestes Querela.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 226. O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também se aplica aos empregados de portaria e de limpeza, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos e serventes, empregados em bancos e casas bancárias.

Parágrafo único. A direção de cada banco organizará a escala de serviço do estabelecimento de maneira a haver empregados do quadro da portaria em função meia hora antes e até meia hora após o encerramento dos trabalhos, respeitado o limite de 6 (seis) horas diárias.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 181, DE 1978

Dá nova redação ao artigo 853 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 853 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 853. Para instauração de inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a falta grave.

§ 1º É facultado ao empregador ajuizar a reclamação após o prazo previsto no *caput* deste artigo quando provar que tomou conhecimento da falta grave em data posterior ao ato. Neste caso o prazo contar-se-á a partir do efetivo conhecimento da falta grave pelo empregador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A legislação trabalhista procura revestir de todas as garantias possíveis o empregado que atingiu a estabilidade por ser, presumidamente, uma pessoa que prestou, durante largo espaço de tempo, valiosos serviços à empresa.

Embora assegurando de modo genérico o direito à permanência no emprego, faculta-se a demissão do trabalhador que comprovadamente comete falta grave capaz de abalar de maneira definitiva a necessária confiança que deve existir entre as partes contratantes.

Exige a lei que a prova de tal fato se faça no curso de um processo denominado “inquérito para apuração de falta grave”, promovi-

do perante as autoridades judiciais trabalhistas. A fim de evitar possíveis abusos, é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o ajuizamento da ação, "contados da data da suspensão do empregado".

Verifica-se que o artigo 853 da Consolidação das Leis do Trabalho parte do pressuposto de que o empregador, ao tomar conhecimento do evento falso, suspende o empregado das suas funções para apurar, internamente, o grau de responsabilidade. Na prática entretanto, que tal não ocorre sistematicamente. Por vezes, a falta é tão grave e tão notória que se faz necessário qualquer procedimento prévio no âmbito da firma.

A nosso ver, a atual redação do citado artigo, além de estar em descompasso com a realidade, apresenta grave inconveniente pois coloca uma das partes, no caso o empregado, à mercê do empregador. É que, ao determinar que o prazo decadencial de 30 (trinta) dias comece a fluir "a partir da data da suspensão", pode a empresa dilatar indefinidamente este período, bastando para tanto não determine a interrupção da prestação de serviços.

Tão absurda é a conclusão que nos leva a interpretação literal do texto que a jurisprudência tem procurado abrandar sua inteligência. Com efeito, constatamos que os pretórios trabalhistas têm entendido que a parte final do artigo 853 da CLT só é aplicável nos casos em que há suspensão prévia do assalariado. Nas demais hipóteses conta-se o prazo a partir da data em que ocorre o evento ou que dele toma conhecimento o empregador.

O projeto tem assim o mérito não só de atualizar a norma consolidada mas também de assegurar um perfeito equilíbrio no relacionamento entre as partes interessadas.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

SEÇÃO III

Do inquérito para apuração de falta grave

Art. 853. Para a instauração de inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de 30 dias, contados da data da suspensão do empregado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 182, DE 1978

Determina que o 13º salário incida sobre as gratificações pagas no ano em curso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de cálculo da gratificação de natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, integram o salário as importâncias pagas, com habitualidade, a título de gratificação no curso do ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com finalidade de estimular a produtividade, inúmeras empresas instituem gratificações para os seus empregados. Diversos critérios são adotados para efeito de cálculo, sendo mais correntes aqueles que tomam por base a produção individual, a assiduidade, os lucros apresentados no exercício financeiro ou o tempo de permanência na função.

Qualquer que seja o critério adotado ou a denominação empregada, as importâncias devidas serão sempre tidas como integrando a remuneração do empregado por força da abrangência deste conceito no direito social brasileiro.

A Lei nº 4.090, de 1962, que instituiu o chamado décimo terceiro salário, determina:

"A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente" (artigo 1º, § 1º).

Depreende-se da leitura do texto que foi intenção do legislador fazer incidir o cálculo da gratificação sobre o salário pago no mês de dezembro. Olvidou-se entretanto que muitos empregados têm parte do salário pago de forma aleatória, já que o contrato de trabalho pode de subordinar a aquisição de certos direitos à ocorrência de determinado evento.

A proposição ora apresentada visa determinar a incorporação de todas as gratificações, pagas ao longo do ano, ao salário para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, suprindo desta forma injustificável omissão da lei vigente.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 183, DE 1978

Dá nova redação ao art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º e respectivos parágrafos da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar a instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido ou contestado pelo reclamado.

§ 1º O valor fixado na forma do *caput* deste artigo poderá ser impugnado, em audiência, por qualquer das partes, ao serem aduzidas as razões finais. Se o Juiz mantiver a decisão, poderá o interessado pedir a revisão, no prazo de 8 (oito) dias, ao Presidente do Tribunal Regional.

§ 2º O pedido de revisão, que não terá efeito suspensivo, deverá ser instruído com a petição inicial, os documentos pertinentes à pretensão e a Ata da audiência em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, e será julgado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional.

§ 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vezes o maior salário de referência, vigente na sede da Junta à época do ajuizamento da ação, nenhum recurso caberá da sentença (CLT, art. 893) salvo se versar sobre matéria constitucional".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o parágrafo primeiro do artigo 851 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições em contrário.

Justificação

As normas processuais trabalhistas estão a exigir uma pronta revisão a fim de se adequarem à realidade do País, sob pena de termos, dentro em breve, um colapso total da estrutura judiciária. Já no início desta década adotou-se um diploma legal que, inovando em diversos aspectos, pretendia dar maior agilidade à Justiça do Trabalho. A aplicação prática daquelas normas ao longo do tempo demonstrou existirem falhas que devem ser corrigidas o mais rapidamente possível no interesse de todos.

Determina o *caput* do art. 2º da Lei nº 5.584/70, que o Juiz Presidente, antes de passar à instrução da causa, fixe o respectivo valor, se este não estiver determinado no pedido. A lei é manifestamente incompleta pois tal obrigação deve ter o magistrado não somente na hipótese aventada como também quando o valor indicado na ini-

cial for impugnado pelo réu. O primeiro objetivo da medida é o de sanar esta omissão.

Já o parágrafo 1º do mesmo artigo, ao permitir às partes insurgirem-se contra o valor atribuído à causa pelo Juiz, determina que o recurso seja apresentado ao Presidente do Tribunal Regional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Dada a exiguidade do prazo concedido, somente nas poucas cidades que têm o privilégio de, ao mesmo tempo, ser sede de Junta e de Tribunal torna-se viável a interposição do recurso. É bem sabido de todos que militam no foro a dificuldade que as Secretarias da Juntas têm até mesmo para anexar as Atas de audiência aos respectivos processos no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas (art. 851, § 2º, da CLT). Assim sendo, é absurdo exigir que neste mesmo prazo, a parte apresente o seu recurso à segunda instância. Constatase desde logo que em todos os feitos que tramitam nas Comarcas do interior, distando às vezes centenas de quilômetros da sede, a faculdade de recorrer, em tais casos, constitui monumental letra morta.

Neste particular, a proposição, acompanhando inovação salutar introduzida na processualística do trabalho pela Lei nº 5.584, amplia para 8 (oito) dias o prazo recursal.

Deve a atual redação do parágrafo 2º, do artigo em questão, ser alterada para determinar que o pedido de revisão seja acompanhado não só da inicial mas também de todos os documentos pertinentes à pretensão. O magistrado de segunda instância deve dispor, além dos argumentos jurídicos, das provas que estão a fundamentar a demanda para poder julgar satisfatoriamente.

Cumpre ressaltar que a norma contida no parágrafo seguinte (§ 3º), além de altamente inconveniente, pode acarretar grande tumulto processual. Ao dispensar a tomada, por escrito, do resumo dos depoimentos, parte-se do pressuposto de que o valor atribuído à causa pelo juiz será sempre mantido pelo Presidente do Tribunal e o feito terminará em Primeira Instância. Entretanto, isto pode não ocorrer e então será necessário repetir todo o processo de produção oral de provas, com o evidente inconveniente e risco de não ser mais possível a exata reprodução dos fatos, além da sobrecarga de trabalho e despesa que isto irá acarretar. Estas razões nos levam a propor a revogação do citado parágrafo.

Finalmente, o valor da alçada para efeito de cabimento do recurso deve passar a ser calculado em função do salário de referência vigente na sede da Junta à época do ajuizamento da ação e não do "salário mínimo vigente na sede do Juiz".

A proposição visa contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura jurídica do processo e desta forma tornar a Justiça mais célere e eficiente.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.584 — DE 26 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Art. 2º Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido.

§ 1º Em audiência, ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, pedir revisão da decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Tribunal Regional.

§ 2º O pedido de revisão, que não terá efeito suspensivo, deverá ser instruído com a petição inicial e a Ata da audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, e será julgado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional.

§ 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente na sede do Juiz, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

§ 4º Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893), caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 184, DE 1978

Dá nova redação ao artigo 852 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 852 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 852. Da decisão serão os litigantes notificados, pessoalmente ou por seu representante, na própria audiência. No caso de revelia ou não, tendo sido a parte intimada da audiência, a notificação far-se-á pela forma estabelecida no parágrafo 1º do artigo 481."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A redação da norma contida no artigo 852 do diploma consolidado tem dado margem a inúmeras controvérsias no foro trabalhista, chegando com freqüência a atingir o mais alto Pretório desta justiça especializada.

O ordenamento processual trabalhista determina que, na audiência, sejam os litigantes pessoalmente, ou através de seus representantes, intimados da decisão final prolatada na reclamatória. Em caso de revelia processa-se a intimação na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 481.

Surge a dúvida quando, não sendo a parte revel, deixa de comparecer à audiência de leitura de sentença. Alguns sustentam que neste caso, sendo omissa a lei, deve-se adotar, por analogia, o procedimento previsto no parágrafo 1º do artigo 841.

Outros entendem que, intimadas as partes do dia e hora em que se realizará a audiência, serão os litigantes tidos por cientes da decisão, contando-se a partir daí o prazo recursal.

Alterando o texto do artigo 852 da CLT, pretendemos eliminar esta estéril controvérsia que só serve às pessoas interessadas em proteger indefinidamente a solução do litígio. No interesse da boa marcha processual e celeridade no deslinde da controvérsia é de se reputar notificadas da decisão tanto a parte que comparece à audiência como aquela que foi regularmente intimada a comparecer.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 852. Da decisão serão os litigantes notificados, pessoalmente, ou por seu representante, na própria audiência. No caso de revelia, a notificação far-se-á pela forma estabelecida no § 1º do art. 481.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 1978

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, desde que tenha conhecimento do fato e seja empregado, sendo que as suas declarações obrigarão o proponente”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O princípio da oralidade, predominante no processo trabalhista, implica, como consequência lógica, na necessidade do comparecimento das partes ou de seus representantes às audiências.

Sendo a audiência de instrução e julgamento una, embora corriqueiramente fracionado por razões de ordem prática, e podendo o juiz, ou os vogais, por seu intermédio, inquirir os litigantes, torna-se imperioso e imprescindível o comparecimento pessoal das partes, pelo menos até a tomada dos depoimentos pessoais. A ausência do reclamante acarreta o arquivamento do feito e a do reclamado a aplicação da “ pena de confessô ” quanto à matéria de fato.

Atendendo a razões de ordem prática, é facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, na conformidade do parágrafo 1º do artigo 843, da Consolidação das Leis do Trabalho. É entretanto omissa a norma quanto à qualificação da pessoa do preposto. Deve ele ser necessariamente um empregado da firma? O texto, tal como se encontra redigido, não permite uma resposta segura.

Os Tribunais tendem no sentido de interpretar a regra como implicitamente exigindo a qualidade de empregado ao preposto indicado para representar a firma em audiência pois, de outra forma, se estaria possibilitando a um sem número de pessoas, sem a menor qualificação técnico-jurídica, exercer, de fato, a função de advogado. A intenção do legislador não teria sido esta, mas sim a de evitar que a pessoa do gerente viesse a ficar excessivamente presa a compromissos judiciais com reflexos negativos na administração da empresa.

O projeto consagra este entendimento, sendo que a sua aprovação irá contribuir para o esclarecimento e aperfeiçoamento da sistemática processual trabalhista.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — Vasconcelos Torres

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

SEÇÃO II

Da audiência de julgamento

Art. 843. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes.

§ 1º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

§ 2º Se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 1978

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.42, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado no prazo que o Juiz Presidente designar, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por procurador devidamente habilitado, por outro empregado da mesma profissão ou pelo seu sindicato, para o só fim de requerer o adiamento da audiência”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Exige a lei o comparecimento pessoal das partes no ato de abertura da audiência de instrução e julgamento por ser facultado ao Juiz Presidente, *ex officio*, ou a requerimento de qualquer vogal, tomar o depoimento dos litigantes. Este ato, por ser de natureza personalíssima, não admite delegação de poderes.

No caso do empregador, facilita a lei o comparecimento do gerente ou preposto, desde que tenha conhecimento do fato, por se tratar, na maioria das vezes, de pessoa jurídica.

Em relação ao trabalhador, e por medida de economia processual, pois caso contrário teríamos o arquivamento da ação e sua posterior reapresentação, admite-se o comparecimento, em seu lugar, de outro empregado pertencente à mesma profissão ou do respectivo sindicato quando, por qualquer motivo poderoso, não for possível a sua presença física.

Não especifica entretanto a norma que esta representação é admissível para o só fim de requerer o adiamento do início da audiência. Como já salientado anteriormente, o depoimento pessoal é ato jurídico de natureza personalíssima e, por esta razão, não comporta delegação de poderes. O primeiro objetivo do projeto é, pois, o de tornar explícito aquilo que já foi consagrado pela doutrina.

Em segundo lugar, acreditamos que a redação atual merece reparo a fim de permitir ao magistrado a concessão de um prazo para que a parte prove a impossibilidade do comparecimento. A perturbação causada na vida do cidadão pela ocorrência de um caso fortuito ou evento inesperado nem sempre permite a momentânea coleta de provas capazes de estabelecer a convicção da veracidade do fato alegado.

Finalmente, a proposição inclui entre as pessoas capazes de representar o empregado, nesta ocasião, o procurador devidamente habilitado.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — Vasconcelos Torres

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

SEÇÃO II

Da Audiência e Julgamento

Art. 843. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes.

§ 1º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

§ 2º Se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 187, DE 1978

Dispõe sobre emissão de passagens para ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O bilhete relativo a passagem a ser usada em ônibus intermunicipal, interestadual e internacional conterá indicações claras sobre o tipo de serviço a ser utilizado, número de poltrona, horário da partida, data da viagem, tarifa paga, existência, ou não, de seguro individual, nome e sexo do passageiro.

§ 1º O bilhete referido neste artigo poderá ser emitido pela transportadora ou seus agentes com a antecedência de até 30 (trinta) dias.

§ 2º A pedido do passageiro, formulado até 120 (cento e vinte) minutos da hora assinalada para a partida, poderão ser alterados o horário e a data da viagem, ou deixados em aberto, para posterior marcação, desde que o serviço a que se referir oferecer 10 (dez) ou mais freqüências em cada 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Nos serviços que oferecerem menos de 10 (dez) freqüências em cada 24 (vinte e quatro) horas, a alteração a que se refere o parágrafo anterior poderá ser processada com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Quando o passageiro não providenciar a alteração de seu bilhete na forma estipulada nos parágrafos anteriores e não comparecer ao embarque na estação rodoviária, com 15 (quinze) minutos de antecedência à partida, perde direito à reserva feita e terá direito, mediante apresentação da passagem, a 50% (cinquenta por cento) da importância por ela paga.

§ 5º O bilhete não será invalidado se o passageiro comunicar, no momento da aquisição, que embarcará num ponto situado ao longo do trajeto.

Art. 2º Nas linhas de ônibus de idêntico trajeto, operadas por duas ou mais empresas, permitirão elas, através de convênio que farão entre si, a livre transferência de passageiros de uma para outra, desde que haja correspondência na categoria do serviço a ser utilizado e plena observância das disposições contidas no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica a ônibus que fizerem a ligação de municípios compreendidos dentro de uma mesma região metropolitana.

Art. 4º A execução de qualquer uma das alterações na passagem, previstas nos arts. 1º e 2º desta lei, conferirá à empresa o direito à cobrança de uma taxa de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) de seu valor.

Parágrafo único. Na regulamentação será fixado o critério de cobrança de uma taxa mínima, nos casos das passagens de baixo custo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Uma preocupação permanente do legislador deve ser propor medidas que, adotadas, virão facilitar a vida do povo, do contribuinte, da coletividade nacional, enfim, base do Estado e destinatária real de todas as leis nele vigentes.

A medida ora proposta insere-se, exatamente, na linha das providências que atendem ao interesse direto de milhares de pessoas, em todo o Brasil. Vou explicar.

O transporte rodoviário, em média e longa distância, é, hoje, o mais popular dos transportes em nosso País. Todas as classes sociais fazem uso dos ônibus, entre cidades próximas, entre Estados e até, já agora, para atingir países vizinhos, como Uruguai, Argentina, Paraguai e Chile.

A rede rodoviária brasileira já é, hoje, bastante extensa e permite o tráfego de ônibus em bom nível de conforto, ausência de poeira e economia de tempo. Por isso mesmo os serviços se multiplicaram e diversificaram. O passageiro exigente já tem, agora, opções para viajar nas condições que desejar, pagando a tarifa relativa ao tipo de serviço especial que vier a escolher.

Todas as capitais e cidades importantes do País procuram, por sua vez, construir suas estações rodoviárias, ampliá-las e melhorar as condições de conforto e de funcionalidade das mesmas, acompanhando o próprio ritmo de crescimento de tráfego de ônibus rodoviários que se observa em todo o Brasil.

Inexplicavelmente, porém, continua a existir uma desnecessária rigidez no sistema de emissão e venda de passagens nesses veículos de transporte coletivo.

Se o sujeito que adquire a passagem desiste de viajar, ou vê-se impossibilitado de fazê-lo, na hora e no dia marcado — ele, em princípio, perderá a passagem.

Digo, em princípio, pois o "jeitinho" brasileiro funciona sempre e ele, se manifestar interesse, pode obter no próprio guichê da Rodoviária ou da agência de turismo, mediante ágio pago ao vendedor, que ele se disponha a vender o bilhete a outro interessado. É pois um favor que ele obtém. Essa venda, aliás, poderá ser feita, também, pelo próprio adquirente que, para tal, permanecerá o tempo necessário nas proximidades do guichê, à espera do interessado. Uma coisa desagradável, sem dúvida.

É inaceitável que as coisas continuem assim. Sem qualquer prejuízo para as empresas transportadoras é preciso dar à passagem de ônibus a mesma flexibilidade da passagem aérea. É uma questão de civilização.

O passageiro de avião tem ampla liberdade de alterar a marcação de suas passagens e, sem perder o bilhete, está obrigado apenas ao pagamento de multa, se deixa de comparecer a um embarque, na hora certa.

Por que não goza o usuário do ônibus do mesmo direito? Ele está sujeito aos mesmos imprevistos que, às vezes, impedem uma viagem em data previamente marcada.

Prejuízo não haveria nenhum para as empresas, insisto. Quem precisa viajar não deixará de fazê-lo. Haverá, quando muito, pequeno acréscimo de trabalho dos vendedores, compensado, todavia, pela pequena taxa que as empresas ficam autorizadas a cobrar, em cada alteração solicitada, bem como na multa prevista para a hipótese de não-comparecimento ao embarque.

Resguardando o interesse das empresas existe, também, a criação de dois casos distintos, caracterizados pelos números de freqüências oferecidas no mesmo trajeto. É claro que linhas como Brasília—Belém, São Paulo—Assunção ou Porto Alegre—Montevideu não podem, quanto à flexibilidade para o cancelamento ou transferência de passagens, ficar sujeitas às mesmas normas elástivas aplicáveis a linhas de intenso tráfego, como Rio—Belo Horizonte, Rio—São Paulo ou São Paulo—Santos.

Finalmente, a idéia do convênio entre as empresas que operam a mesma linha — em nada prejudicará a qualquer delas. Pelas compensações freqüentes, todas continuarão transportando o mesmo número de passageiros, como a experiência das companhias de aviação o prova.

Já existe um longo e minucioso "Regulamento dos Serviços Rodoviários, Interestaduais e Internacionais, de transporte coletivo de passageiros", posto em vigor através do Decreto nº 68.961, de 20-7-71, do Poder Executivo.

Esse regulamento poderá ser reformulado, sendo nele incluídas as medidas previstas neste projeto, atinentes, inclusive, ao transporte intermunicipal. Não haveria por que excluí-lo das facilidades que se pretende implantar.

Como se vê, o projeto é simples e lógico nos seus objetivos e, sem causar prejuízos de qualquer espécie a ninguém, atende a uma evidente conveniência que grande parte da população brasileira de há muito deseja ver estabelecida. É o interesse público que está em jogo, conclusão.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos lidos, após publicados, serão remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

21 de junho de 1978.

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência que, em virtude do falecimento do Senhor Senador Domicio Gondim, as Comissões Permanentes, outrora por ele ocupadas, passam a ser assim constituídas:

Comissão de Economia: Passa a ocupar a vaga de Suplente o Senador Heitor Dias;

Comissão de Finanças: Passa a ocupar a vaga de Titular o Senador Saldanha Derzi, anteriormente Suplente, e é indicado para a Suplência o Senador Otair Becker;

Comissão de Legislação Social: Passa a ocupar a Suplência o Senador Cattete Pinheiro;

Comissão de Minas e Energia: Passa a ocupar a vaga de Titular o Senador Vilela de Magalhães;

Comissão de Relações Exteriores: Passa a ocupar a Suplência o Senador Heitor Dias.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência a reiteração de meu grande apreço. — **Eurico Rezende**, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência determina sejam feitas nas comissões permanentes as alterações solicitadas, de acordo com a comunicação que vem de ser lida.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quércia.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Movimento Democrático Brasileiro vem, desde a sua fundação, através da sua atividade política, através da sua doutrina, através do seu programa, pregando o primado político com relação aos diversos aspectos do desenvolvimento do País, acreditando sempre que, através da solução do problema político no encaminhamento democrático do Brasil, resolvíramos, em estágios posteriores, o problema social e o problema econômico do País.

O Governo, por outro lado, sempre fez questão de impor o seu ponto de vista de que primeiro teríamos que nos encaminhar para a solução do problema da economia, para, depois, nos encaminharmos para as outras soluções nacionais.

Os fatos a que estamos assistindo em nosso País nos dias de hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desmentem o Governo. Os fatos políticos que estamos assistindo nos dias de hoje dão razão à pregação primeira do MDB, de que o primado político é essencial, de que temos que resolver o problema político deste País para, através desta resolução, desta solução, encaminharmos o Brasil para o progresso econômico, para o progresso social, exigências da Nação, exigências do povo.

Estamos verificando hoje que as estruturas rígidas impostas pelo regime autoritário que toma conta e que manda no País não estão suportando a reivindicação, o anseio do meio social brasileiro. Isto pode ser facilmente comprovado pela disposição anunciada do próprio Governo, que vê as suas alegações de que primeiro precisa ser resolvido o problema econômico para depois serem resolvidos os outros, serem ultrapassadas pelos fatos. O Governo é, hoje, o primeiro a reconhecer a necessidade da abertura. Os fatos, repito, desmentem a postura autoritária do Governo.

Na próxima sexta-feira, com a convocação do Conselho de Segurança Nacional, com as medidas que estão sendo anunciadas, o Governo, de público, reconhece o seu erro, reconhece a necessidade de resolver o problema político deste País, reconhece que este problema é fundamental, que este problema é prioritário.

Mas, se por um lado, nós assinalamos esse aspecto de que o próprio Governo se desmente e reconhece essa prioridade, também é importante ressaltar que ele chega a essa conclusão para tomar as medidas que pretende e as anuncia. O Governo assim age em razão da pressão do meio social brasileiro. Não se vislumbre nada de bondade, nada de paternal; vislumbre-se nesta postura atual do Governo a imposição do meio social brasileiro, a imposição da Nação, que não aceita o regime autoritário que manda neste País e que encamina o Brasil de uma maneira que o povo não aceita, com a qual a Nação não concorda.

Ainda recentemente, Sr. Presidente, para demonstrar que a Nação não aceita mais o autoritarismo imposto pelo regime, vimos uma greve glória no ABC, lá em São Paulo, contra as estruturas impostas aos sindicatos, contra as estruturas lesivas da "Lei de Greve" — que na realidade é uma lei anti-greve, — nós vimos a solução de uma reivindicação fora dos parâmetros legais impostos pelo regime autoritário, mas dentro da legitimidade da vida do homem em sociedade. E hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós estamos assistindo a manifestações de empresários brasileiros, de grandes empresários brasileiros que também não concordam com a estrutura autoritária que impede o progresso deste País, que dá possibilidades de acesso às multinacionais, desnacionalizando as nossas empresas e jogando o Brasil nas mãos dos credores internacionais, com uma dívida fabulosa que logo, logo, deverá chegar aos 40 bilhões de dólares.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Pois não, com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre e eminente Senador Orestes Quércia, *data venia*, o discurso de V. Ex^e é pelo menos, inoportuno e inconsequente.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Só se for em razão do jogo do Brasil, porque eu não vejo nenhum motivo para a inoportunidade dele.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — V. Ex^e permite ou não permite o aparte? (Soa a campainha). Se V. Ex^e permite, eu continuarei.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — V. Ex^e tem o aparte.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — É inoportuno, em primeiro lugar, porque V. Ex^es, que se jactam, a esta altura, de representarem a maioria do povo brasileiro, impedem, numa tarde como esta, de formarmos a "corrente pra frente", em benefício do futebol do nosso País, cuja partida deverá ser iniciada dentro de pouco tempo...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Quer dizer que eu tinha razão...

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — ... e, inconsequente...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — ... tanto nos argumentos do discurso, como na objeção de V. Ex^ª

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — ... porque, na hora em que o Governo anuncia as reformas, depois de seis meses, em que o próprio Presidente da República anunciou que o Ato Institucional nº 5 seria dispensável, V. Ex^ª vem dizer desta tribuna e nesta tarde que isso se deve à atuação, provavelmente exclusiva de V. Ex^ª e de uma eventual greve ocorrida neste País. V. Ex^ª, pelo menos, injuria o Governo Federal.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Nobre Senador, eu, absolutamente, não posso concordar com V. Ex^ª, em primeiro lugar, com a sua preocupação futebolística, com que realmente eu concordo: o futebol é muito importante...

O Sr. Heitor Dias (ARENA — PI) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — ... mas o jogo, se não me engano, começa às 16 horas e 45 minutos, e nós podemos deixar que a sessão do Senado transcorra até o momento em que V. Ex^ª poderá ir assistir ao seu futebol. Em segundo lugar, evidentemente, eu não injurio o Governo ao dizer — aliás, isto é muito característico do Governo — que uma reivindicação de base, uma exigência do povo, atendida pelo Governo, se classificarmos esse atendimento como uma exigência do povo é uma injúria ao Governo, quando, na realidade, qualquer sensibilidade média poderia entender que até seria bom, politicamente, ao Governo, dizer que ele atende a uma reivindicação popular, a uma exigência do meio social. Portanto, os dois argumentos não correspondem, evidentemente, à inteligência do nobre ilustre Líder Helvídio Nunes, que nos honra aqui nesta Casa, bem como na Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Se V. Ex^ª me permitir, só queria lembrar dois aspectos. Um deles lembrei, o da greve dos trabalhadores.

Desejo salientar que venho especificamente a esta tribuna para assinalar a reclamação de um líder empresarial de São Paulo, que é líder empresarial em todo o País, que faz acusações muito sérias ao Governo — isto, sim, espero que a Liderança do Governo, nesta Casa, venha desmentir — e demonstram que o meio social deste País está satisfeito com o regime autoritário que lhe foi imposto.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no jornal *Folha de São Paulo*:

“O empresário Antônio Ermírio de Moraes declarou-se completamente contrário ao documento enviado pela FIESP (Federación das Indústrias do Estado de São Paulo) ao Presidente Geisel, pedindo a intervenção federal para acabar com o movimento grevista de São Paulo. Para o empresário “lamentavelmente, a FIESP é hoje uma entidade totalmente minada pelo capital estrangeiro”. Acredita que o movimento de trabalhadores paulistas é “o mais sério, disciplinado, respeitável e patriótico que já vi.”

E, mais adiante:

“O que o governo quer é diretorias “que passem telegramas de felicitações às iniciativas por ele tomadas”.

E, em seguida, vêm as acusações sérias que eu espero que a Liderança do Governo nesta Casa repila, ou concorde com elas:

“O empresário revelou que recebeu diversas pressões, inclusive financeiras, “para calar a boca”, e disse ainda que vários empresários lhe telefonaram durante a semana para que ele desistisse de participar do debate.”

E o mais grave, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

“Afirmou terem diversos empresários recebido pressões do governo: “muitos foram admoestados por estarem

falando e houve ameaças de se negar empréstimos do BNDE e do Banco do Brasil para quem continuasse falando”. Ermírio de Moraes lembrou a fundamental importância desses empréstimos para a sobrevivência de muitas empresas.”

Fez, como se verifica, diversas críticas, muito claras, e a Liderança do Governo nesta Casa deverá, mercê da responsabilidade que tem, desmentir ou não as afirmações desse empresário brasileiro.

Elas representam aquele quadro que desenhamos do Brasil de hoje: As estruturas não poderão suportar mais o anseio e o desejo do povo brasileiro, e a abertura é inevitável.

Tem V. Ex^ª o aparte, com todo o prazer, nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Nobre colega, pedi o aparte exatamente para focalizar um aspecto com outros do seu pronunciamento e já passados. Primeiro, quando V. Ex^ª numa exaltação oratória põe em dúvida até o progresso nacional “que são medidas como estas que impedem o progresso do Brasil”. É indiscutível que este País tem crescido de maneira admirável; não há como negar o desenvolvimento deste País, sobretudo, em determinados setores. Segundo, V. Ex^ª ainda insiste na mesma tecla da dívida externa brasileira. Primeiro cumpre analisar o seguinte: O Brasil não tomou empréstimo para pagar a funcionários, para construir prédios, o que vale dizer, um empréstimo sem dinâmica; ao contrário, os empréstimos feitos se destinam à construção da infra-estrutura nacional. Há poucos dias, os jornais noticiavam, e com muito agrado eu li, que o Brasil ia tomar parte numa reunião de embarcadores de navios de alta relevância, quando sabemos que até pouco tempo o Brasil importava toda e qualquer espécie de transporte. Já agora ia, portanto, para uma Comissão de Embarcadores de navios, e, por outro lado, V. Ex^ª sabe, como toda a Casa, que o Brasil é um dos poucos países do Mundo que, quando declara a sua dívida externa, inclui a dívida dos particulares, das empresas privadas. É claro que os empréstimos foram feitos sob o aval da Nação, e os jornais noticiavam que o percentual dessa dívida correspondente propriamente ao compromisso direto, imediato, vamos dizer, feito pelo Governo, era da ordem de uns 51% a 52%. Então, meu caro colega, não vejo por que, primeiro, duvidar-se do progresso brasileiro; segundo, por que insistir-se nessa dívida externa, quando sabemos que ela se destina especificamente à construção da infra-estrutura? E, quanto a capital estrangeiro, se V. Ex^ª me mostrar país no Mundo que esteja livre do capital estrangeiro, eu darei minhas mãos a bolo. Até a União Soviética vive pedindo, apelando aos Estados Unidos para que invista em seu território.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — V. Ex^ª pinça alguns detalhes do meu pronunciamento e abre um leque a respeito desses detalhes. Evidentemente, dívida externa, V. Ex^ª inteligente, culto, que é, sabe que tanto faz ser do Governo como do particular. O problema é que quando o dinheiro ingressa no Brasil é em dólares, e, quando sai, deve sair em dólares; se ele saísse em cruzeiros, evidentemente haveria no argumento de V. Ex^ª alguma razão, ou talvez nem houvesse. O fato é que a dívida externa significa a entrada de dólares no Brasil; e, assim, tanto faz ser do Governo como de particulares, ela é uma dívida externa da Nação brasileira, que, quando paga, deverá ser em dólares. Mas, evidentemente, que não estamos em condições, num discurso rápido como este, de estar discutindo esses detalhes do capital estrangeiro. Todos nós reconhecemos, que o capital estrangeiro é importante, só não concordamos com que se facilitem tanto as coisas para ele, e que ele domine a indústria brasileira, como denuncia este industrial, que ele mine as possibilidades do País.

Terminando, Sr. Presidente, desejaría dizer que a realidade do Brasil é esta que aí está: o Governo reconhece que a pressão do meio social exige uma abertura, que nós, povo brasileiro, exigimos essa abertura que virá, inevitavelmente, quer o Governo queira, quer o Governo não queira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraiso.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Muitas têm sido as medidas adotadas pelos vários setores dos ministérios da área econômica, com o objetivo de eliminar ou, pelos menos, reduzir os atuais parâmetros da inflação nacional. Se por um lado, reconhecemos essa preocupação, por outro, identificamos, faltamente, que, nos últimos anos, nada ou quase nada desse objetivo foi alcançado, embora causas outras, de âmbito internacional, estejam também concorrendo para a nossa inflação.

Dentro desse contexto, admitimos que outros fatores, igualmente responsáveis pela inflação brasileira, não foram ainda devidamente identificados nem tampouco combatidos.

Até a correção monetária, odiosamente instituída só em favor do Governo, com o fim precípua de preservar a sua economia, já começa a ser apontada pelos estudiosos da matéria como causa de exacerbada da própria inflação nacional.

Entendemos, contudo, existir a constante preocupação governamental de controlar as tendências inflacionárias, onde quer que possam se manifestar.

É preciso, todavia, que o próprio Governo, para evitar um posicionamento contraditório, reformule algumas diretrizes estranhamente postas em prática pelo Ministério da Fazenda e que vêm concorrendo para o agravamento da nossa inflação.

Nesta hora, acreditamos que é indispensável a união de todas as forças para combater com eficiência o aumento do custo de vida nacional. Daí porque, com essa intenção, ousamos trazer hoje ao Plenário desta Casa algumas sugestões endereçadas a Sua Excelência o Ministro da Fazenda.

Referimo-nos ao alarmante crescimento das taxas de ocupação que o Ministério da Fazenda vem, ultimamente, fixando para os chamados Terrenos de Marinha, pertencentes ao Patrimônio Nacional.

Preocupa-se muito S. Ex^{er} o Ministro Mário Henrique Simonsen, em impedir que os aumentos concedidos pelo Governo ultrapassem os coeficientes inflacionários apurados em cada exercício.

Assim tem procedido, com as majorações anuais do salário mínimo nacional que não têm superado o limite de 42%.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Permite V. Ex^{er} um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Pois não nobre Senador Otair Becker.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Para expressar, eminente Senador Murilo Paraiso, primeiramente, a minha alegria em verificar que V. Ex^{er} uma vez mais levanta a sua voz, a voz no Nordeste, para clamar do Governo providências no que tange aos aspectos da correção monetária, assunto pelo qual muito me tenho batido, como é do conhecimento de V. Ex^{er}. E peço permissão para inserir em seu discurso um apelo a mais, no sentido de que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, de vez e no mais curto espaço de tempo, acabe com uma desigualdade gritante existente neste País. Eis que empresários, atendendo ao chamamento do Governo Federal, contrataram financiamentos para imobilizações técnicas nos anos de 1974 e anteriores. Tiveram que fazê-lo na forma de contratos com correção monetária plena, e outros, por conveniências ou por razões que não cabem aqui serem analisadas neste momento, só realizaram esses financiamentos a partir de 1965, tiveram da parte do Governo Federal um tratamento diferenciado, ou seja, uma correção prefixada. Eis aí uma gritante injustiça, uma grave desigualdade contra a qual, enquanto eu estiver nesta Casa, hei de lutar com todas as minhas forças, contando com a ajuda dos meus eminentes pares, especialmente a do companheiro que já tem revelado em diversas oportunidades sua grande preocupação por este problema, não só no que tange às empresas privadas, mas também ao tratamento diferenciado e grave que tem sido dado aos financiamentos feitos

aos Estados e aos municípios. Em segundo lugar, eminente Senador Murilo Paraiso, quero parabenizar V. Ex^{er} por estar trazendo à Casa e à Nação, e levando até ao eminente Ministro Mário Henrique Simonsen o seu apelo para que haja uma contenção nos custos dos serviços públicos. Está certo V. Ex^{er}. Reside aí, nos custos dos serviços públicos uma das válvulas que impulsiona, de forma acelerada, a inflação, neste País. E é muito importante que V. Ex^{er} traga exemplos, sugestões, e que essas sugestões e esses exemplos sejam acolhidos e recolhidos por S. Ex^{er}, o Sr. Ministro da Fazenda, e colocadas em prática num trabalho autêntico e abrangente de contenção da desgraça que é para este País a inflação, que a todos atinge, e sobretudo, à grande camada de brasileiros de baixa renda.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Agradeço sensibilizado o aparte de V. Ex^{er}, primeiro por sentir que a contribuição que V. Ex^{er} trouxe ao meu discurso foi altamente importante, e segundo pela simpática acolhida ao meu pronunciamento, segundo a opinião de V. Ex^{er}.

Dizia eu que, assim vem procedendo ainda, com a fixação dos preços dos principais produtos básicos do País, como é o caso da agroindústria açucareira, para a qual, muito recentemente, fez prevalecer a sua teimosia em não permitir aumento acima de 14%, optando, com isso, pelas fatais consequências a que esse inadequado e desprezível reajuste conduzirá a agroindústria açucareira do País, já hoje vivendo uma insustentável situação econômico-financeira.

Para a rigidez e a inflexibilidade de quem assim age, é incompreensível que as taxas de ocupação dos terrenos de Marinha, em algumas unidades da Federação, sejam aumentadas de tal modo que a Receita do Serviço do Patrimônio da União se tenha elevado acima de 100%, no período compreendido entre os exercícios de 1976 e 1977.

Isso ocorreu em vários Estados. No Rio Grande do Sul, esse aumento foi de 73%; no Piauí, foi de 89,9%; na Bahia, chegou a 97,7%; no Paraná e em Sergipe, o aumento ultrapassou o dobro das primitivas taxas, chegando, respectivamente, a 131,1% e 141%.

Esses números constam de quadros elaborados pelo próprio SPU.

Em Pernambuco, apesar da majoração entre 1976 e 1977 não ter sido das maiores, está, todavia, localizada, por mais incrível que pareça, a terceira maior receita nacional dos Serviços do Patrimônio da União, somente ultrapassada pelas arrecadações do Rio de Janeiro e de São Paulo.

A fase das sensíveis majorações levadas a efeito em Pernambuco antecedeu a 1976. Por isso é que, sem se situar entre os Estados mais atingidos no período de 1976/1977, Pernambuco detém, ainda, a terceira posição na receita do SPU, em todo o Brasil.

Essa posição ocupada por Pernambuco representa uma gritante anomalia, se se considerar a sua estrutura econômica e a pequena extensão do seu litoral.

Apesar da enorme distorção que já se observa na arrecadação que o SPU faz em Pernambuco, comparada com a das outras Unidades da Federação, há ainda a perspectiva de despontar aquele Estado, no presente exercício, como um dos mais atingidos por uma incontrolável onda de novos aumentos que o Ministério da Fazenda vem fazendo incidir nas taxas de ocupação dos terrenos de Marinha. Isso representa mais uma sangria na economia pernambucana, além de se constituir um fator nitidamente inflacionário.

O confronto que fizemos em casos isolados, os mais diversos, de contas já emitidas pelo SPU em Pernambuco, nos apontam majorações que, inexplicavelmente, estabelecem percentuais os mais variados e absurdos. Chegam a 63%, 70%, 85%, 210%, 223%, 334% e até, pasmem, Srs. Senadores, a 2.917%! Em nosso poder, os documentos que comprovam esses absurdos aumentos.

Instituídos por uma legislação que se originou do Brasil Colônia, os terrenos ditos de Marinha são, de modo geral, regulados por Decreto de 1946 que estabelece seja utilizada na determinação dos seus limites e áreas a linha da preamar média do ano de 1831.

Todavia, em Pernambuco, apesar de tecnicamente determinados há vários anos, alguns trechos dessa linha vêm sofrendo revisões, ensejando daí, com muita frequência, a transformação em terrenos

de Marinha de diversas áreas sempre tidas como próprias pelos órgãos governamentais.

Desse modo, como se já não bastassem os aumentos estabelecidos anualmente para as taxas de ocupação dos terrenos de Marinha, o Ministério da Fazenda, em verdadeira volúpia de arrecadação, vem promovendo a transformação de terrenos próprios em terrenos de Marinha, tanto assim, que as certidões negativas atualmente expedidas pelo SPU, de Pernambuco, contém, no seu verso, o singular texto:

"A presente certidão negativa foi expedida em conformidade com os elementos cadastrais provisórios. A Delegacia do Patrimônio da União de Pernambuco poderá alterar a conceituação sobre a natureza do terreno ora considerado, caso estudos posteriores, para a determinação definitiva da posição da linha da preamar média de 1831 na área, imponham a referida alteração que tornará automaticamente sem efeito a certidão ora expedida."

Como consequência dessa estranha ressalva, as transações imobiliárias em Pernambuco são hoje realizadas em clima de total inssegurança, pois ninguém está livre de adquirir um terreno até então caracterizado como próprio e, de repente, vê-lo transformado em terreno de Marinha. Tudo porque vem sendo revista a linha da preamar média de 1831, sem utilizar, nesse trabalho, elementos técnicos que inspirem confiança.

O Ministério da Fazenda, através do SPU, de Pernambuco, vem alterando substancialmente os anteriores conceitos dos terrenos de Marinha, como se erradas houvessem sido feitas, no passado, todas as determinações dos seus limites a áreas.

O curioso é que somente são introduzidas correções num mesmo sentido, sempre em favor da receita do SPU, pois se desconhece qualquer transformação de área tida como de Marinha em terreno próprio.

O nosso litoral sofreu de 1831 até os nossos dias evidentes transformações, notadamente as provocadas pelo fenômeno de transgressão Marinha. Na impossibilidade de se contar com levantamentos topográficos da época, contendo indicação exata da altimetria do nosso litoral, é indispensável que se recorra às plantas mais exatas de que hoje se dispõe.

Do Engenheiro Átila de Abreu Travassos do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, as seguintes palavras, sobre a determinação que fez da linha de preamar média de 1831, na antiga Capital Federal:

"É preciso, de início, salientar que, em outras condições, um trabalho dessa natureza, redundaria em comparar o litoral de 1831 à situação atual. Tal porém, infelizmente, torna-se difícil na prática, porque o que possuímos do Rio de Janeiro antigo é muito primário ou rudimentar para se atingir semelhante objetivo. As plantas existentes, são meros levantamentos expedidos ou "croquis" que fornecem apenas orientação geral, sem pontos seguros de referências.

Não nos podemos, porém, basear senão em documentos de autenticidade irrecusável e precisão satisfatória."

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. MURILLO PARAISO (ARENA — PE) — Com prazer.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — O que traz agora V. Ex^{te}, com relação às taxas cobradas pelo Serviço do Patrimônio da União, em relação aos terrenos da Marinha, é, de fato, extremamente grave. E creia, Sr. Senador, que isto está a acontecer em nosso País porque, certamente, a legislação recém-baixada o fora através de um decreto-lei. Se tivesse sido encaminhado um projeto de lei, para ser amplamente discutido pelas duas Casas do Congresso Nacional, certamente, esses extraordinários e alarmantes índices não estariam a ocorrer. Creia V. Ex^{te} estar prestando um relevante serviço

que, do conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, há de ter uma pronta ação para que se processe a uma revisão e se pratique uma justa cobrança, na conformidade de legislações anteriores, que delimitaram e fixaram com clareza e tecnicamente aquelas áreas que são consideradas como terreno da Marinha.

O SR. MURILLO PARAISO (ARENA — PE) — Muito obrigado, Senador Otair Becker.

Na tarefa de revisão da linha de preamar média de 1831 vem o Ministério da Fazenda utilizando planta elaborada em 1906 e desprovida de qualquer referência de nível e maior expressão técnica.

Em seu lugar deveria usar planta da Cidade de Recife, elaborada em 1951, com base em levantamento aerofotográfico, por nela constarem cotas rigorosamente estabelecidas pelo então 7º Distrito de Portos, Rios e Canais. As características técnicas desse trabalho recomendam seu uso, sendo por isso inadmissível a sua não utilização.

Muito simplista, pois, e desprovido de rigor técnico, o critério que, nesse trabalho, vem sendo adotado pelo Ministério da Fazenda.

Ademais, convém salientar que a caracterização dos terrenos de marinha, conforme exposição de motivos do Ministério da Fazenda, de nº 3.472, de 21-11-44, depende de serem os mesmos banhados pelas águas do mar ou águas salgadas.

O Acordão nº 108, publicado no *Diário Oficial* da União de 9-12-59, sobre a documentação básica necessária também à caracterização dos terrenos de Marinha, afirma textualmente:

"Constituição a documentação básica, para todos os efeitos legais, documentos e plantas de autenticidade irrecusável. Como documentos, compreendem-se os estudos técnicos procedidos em relação à previsão das marés, à natureza do solo, à vegetação, etc. etc."

É imperioso que os padrões técnicos das revisões postas em prática pelo Ministério da Fazenda levem em consideração todos esses aspectos.

Desse modo, ficará o Ministério da Fazenda isento das acusações que lhe vêm sendo freqüentemente dirigidas.

Somente um procedimento apoiado em irrecusável rigorismo técnico poderá evitar a suposição de que aquele trabalho esteja norteado pela simples inspiração de ampliar mais e mais a receita orçamentária do SPU.

Enquanto perdurar o atual sistema adotado, o Ministério da Fazenda não ficará livre de procedentes acusações quanto à sua conduta nesse capítulo, de indiscutível interesse público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 43, DE 1978

Altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras provisões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As classes integrantes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo, código SF-AL-012, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, são distribuídas pelas escalas de níveis de que trata o art. 2º da Resolução nº 18, de 1973, e a correspondente escala de referências de que trata o art. 2º da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976.

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 18, de 1973, passa a vigorar com o seguinte acréscimo: "Nível 6 IV) atividades de nível superior, envolvendo coordenação, orientação e execução dos trabalhos relacionados com pesquisa e assistência legislativa".

Art. 3º Na aplicação do disposto nesta Resolução, serão observadas, integralmente, as normas constantes da Resolução nº 18, de 1973, que estruturou o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo.

Art. 4º A Comissão Diretora redistribuirá, sem aumento, a lotação ideal da Categoria de Assistente Legislativo, tendo em vista a nova estrutura estabelecida pela presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto ora submetido ao alto despacho dos Senhores Senadores objetiva dar estrutura mais adequada à Categoria Funcional de Assistente Legislativo, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, eliminando pela criação da classe "D" grande hiato que a separa da Categoria de Técnico Legislativo, agora aumentado em virtude do agrupamento das três classes destes servidores, na classe "C".

Originalmente, a Resolução nº 18, de 1973, distribuiu a Categoria de Assistente Legislativo em duas classes, nos níveis 3 e 4, enquanto dava à Categoria de Técnico Legislativo, o posicionamento em três classes a, b e c nos níveis 6, 7 e 8. Com vistas a supressão do intervalo então existente de 4 para 6, o eminentíssimo Senador José Sarney com apoio de 33 Srs. Senadores apresentou projeto criando o nível 5, o qual converteu-se em Resolução.

Naquela oportunidade o douto Representante Maranhense teve as seguintes expressões com relação aos Assistentes Legislativos:

"Sem pretender infirmar o valor de quaisquer outras Categorias, impõe-se destacar o alto sentido técnico que caracteriza as atribuições de Assistente Legislativo, sobretudo na participação que tem na pesquisa e elaboração legislativa."

Acontece, nobres Senadores, que, com a mencionada unificação das três classes de Técnicos Legislativos em uma só, passaram estes a compor o nível 8, aumentando assim de 1 nível para 3, ou seja de 5 para 8, a diferença que os separa de seus colegas, os Assistentes Legislativos.

Consideramos, assim, de absoluta justiça e oportunidade que se corrija a estrutura da Categoria dos Assistentes na forma proposta.

Anexo (art. 1º)

SENADO FEDERAL

Quadro de Pessoal — Parte Permanente

CARGOS EFETIVOS

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

Código: SF-AL-012

Categorias Funcionais

Nível 8 — Técnico Legislativo SF-AL-012

Nível 7 —

Nível 6 — Assistente Legislativo D SF-AL-012.6

Nível 5 — Assistente Legislativo C SF-AL-012.5

Nível 4 — Assistente Legislativo B SF-AL-012.4

Nível 3 — Assistente Legislativo A SF-AL-012.3

Referência de Vencimentos

Classe especial de 49 a 51

Classe D — de 42 a 48

Classe C — de 35 a 41

Classe B — de 31 a 34

Classe A — de 26 a 30

Assistente Legislativo SF-AL-012

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — João Calmon — Otto Lehmann — Osires Teixeira — José Sarney — Franco Montoro —

Lázaro Barboza — Teotônio Vilela — Luiz Cavalcante — Virgílio Távora — Alexandre Costa — Ruy Santos — Lourival Baptista — Lenoir Vargas — Cattete Pinheiro — Helvídio Nunes — Itamar Franco — Marcos Freire — Leite Chaves — Adalberto Sena — Orestes Quêrcia — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Agenor Maria — Wilson Gonçalves — Saldanha Dérzi — Gilvan Rocha — Jarbas Passarinho — Itálvio Coelho — Dinarte Mariz — Arnon de Mello — Benedito Ferreira — Nelson Carneiro — Murilo Paraíso — Benjamin Farah — Roberto Saturnino — Jessé Freire — Vasconcelos Torres — Vilella de Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.323 — DE 14 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, vinculados ao sistema do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na forma da Lei nº 5.900, de 9 de julho de 1973, são estabelecidos nos valores constantes do Anexo I desta lei, ficando a respectiva escala acrescida dos níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1º Incidem nos valores de vencimentos de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no Anexo I, quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE — ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor, investido em cargo em Comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do nível do cargo em comissão, sem fazer jus à Representação Mensal.

§ 3º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, os quais têm os respectivos proventos reajustados em 30% (trinta por cento), na forma do artigo 1º desta lei.

§ 4º A restruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores a classificação, na respectiva escala de níveis, dos cargos em comissão que o integram e dos cargos efetivos a ele vinculados na forma da Lei nº 5.900, de 9 de julho de 1973, far-se-ão por Resolução do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso 29, do Regimento Interno, e eu, Filinto Müller, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 18, DE 1973

Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares, e na recuperação da informação institativa do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo, bem como encargos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades e atendimento aos serviços de plenários.

Art. 2º As classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do

disposto no artigo 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em (8) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

NÍVEL 8 I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos, estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos e análise, pesquisa e recuperação na informação instrutiva do processo legislativo. **II)** Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

NÍVEL 7 I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. **II)** Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada no registro taquigráfico e redação final de debates e pronunciamentos.

NÍVEL 6 I) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. **II)** Atividades de nível superior, envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registro taquigráfico, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

NÍVEL 5 I) Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

NÍVEL 4 I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa de assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de nível médio, com formação técnica e especializada, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades de gravação e taquigrafia de nível superior, inclusive o registro de interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. **II)** Atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

NÍVEL 3 I) Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior, bem assim atividades de nível médio, de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. **II)** Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e execução de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. **III)** Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

NÍVEL 2 — I) Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. **II)** Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

NÍVEL 1) — Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Art. 3º O Grupo-Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do Anexo:

Código — SF-AL-011 — Técnico Legislativo;
 Código — SF-AL-012 — Assistente Legislativo;
 Código — SF-AL-013 — Taquígrafo Legislativo;
 Código — SF-AL-014 — Assistente de Plenários;
 Código — SF-AL-015 — Agente de Segurança Legislativa.

Art. 4º Poderão integrar as Categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardam correlação com as indicadas no artigo 1º desta Resolução, observado o seguinte critério:

I) Na Categoria funcional de Técnico Legislativo, por transformação, os cargos: a) de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Técnico de Instrução Legislativa, Técnico de Instrução da Representação, Auxiliar de Instrução Legislativa, Auxiliar Legislativo, Pesquisador Legislativo, Redator-Pesquisador, Redator da Ata, Redator de Divulgação; e b) os de Bibliotecário, Oficial Bibliotecário, Arquivologista, Oficial Arquivologista, cujos ocupantes executem, efetivamente, atribuições de pesquisa legislativa.

II) Na Categoria funcional de Assistente Legislativo, por transformação, os cargos de Tradutor, bem assim os que excederem à lotação da Categoria de Técnico Legislativo, os de Pesquisador de Orçamento e os vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

III) Na Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo, por transposição, os cargos de Taquígrafo-Revisor e Taquígrafo de Debates.

IV) Na Categoria funcional de Assistente de Plenários, por transposição, os cargos de Auxiliar de Plenários.

V) Na Categoria funcional de Agente de Segurança Legislativa, classe final, por transposição, os cargos de Inspetor Policial Legislativo e, nas demais classes, os cargos de Agente Policial Legislativo.

Art. 5º Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução.

§ 1º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2º Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, ocupados ou vagos, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 6º As transformações ou transposições de cargos a que se refere o art. 4º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I — fixação da lotação ideal, prevista no art. 8º, item II, da Lei nº 5.645, de 1970;

II — verificação da prioridade, por Categorias funcionais, na escala prevista no artigo 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972;

III — existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 7º Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão, basicamente, os seguintes:

I — ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer a cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederam, bem assim na forma do art. 2º da Lei Constitucional nº 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II — habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfaçam as condições do item anterior.

§ 1º Para o efeito do disposto no art. 5º e seu § 1º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1º — o habilitado na forma do item I;

2º — o habilitado na forma do item II;

b) em igualdade de condições de habilitação, recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1º — que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2º — de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3º — de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4º — de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5º — de maior tempo de serviço público federal;

6º — de maior tempo de serviço público.

§ 2º Na apuração dos elementos enumerados na alínea b do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3º Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º Ressalvado o disposto nos arts. 10, 11 e 12 desta Resolução, os cargos das classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo serão providos mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas nas especificações respectivas.

Art. 9º Constituem requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além das estabelecidas nas instruções Reguladoras dos concursos:

I — para as Categorias de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionados com as atribuições da Categoria funcional, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II — para a Categoria de Assistente Legislativo, certificado de conclusão do Ciclo Colegial ou 2º Grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica e especializada;

III — para a Categoria de Agente de Segurança Legislativa, curso ginásial ou 8ª Série do 1º Grau, ou de nível equivalente;

IV — para a Categoria de Assistente de Plenários, curso primário ou 5ª Série do 1º Grau.

Parágrafo único. Para progressão funcional à classe final da Categoria de Agente de Segurança Legislativa, exigir-se-á diploma do curso superior pertinente.

Art. 10. Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Técnico Legislativo serão providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria funcional de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e, em até 1/6 (um sexto), mediante progresso funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

Art. 11. Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Taquígrafos Legislativo serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progresso funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

Art. 12. Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Assistente de Plenários serão providos mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria.

Art. 13. Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 14. A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertence, observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Resolução.

Parágrafo único. O interstício para progressão funcional é de 3 (três) anos, para as classes iniciais das Categorias funcionais de Técnico Legislativo e de Taquígrafo Legislativo, e de 2 (dois) anos para as demais classes e Categorias funcionais, e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertence.

Art. 15. Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias funcionais de outros Grupos, do Quadro Permanente do Senado Federal, para as classes iniciais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, desde que possuam o grau de escolaridade exigido em relação a cada Categoria e atendam às normas fixadas em Resolução.

Parágrafo único. O interstício para a ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria funcional a que pertence.

Art. 16. A época da realização das progressões e ascensões funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 17. Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 18. O Ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 19. As necessidades de recursos humanos do Senado Federal, para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VII — Artesanato; VIII — Serviços Auxiliares; IX — Outras Atividades de Nível Superior; e X — Outras Atividades de Nível Médio, do art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem assim do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e, se for o caso, de outros que forem criados na forma do art. 4º da mesma Lei.

Parágrafo único. Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos decretos do Poder Executivo que estruturarem os referidos Grupos, bem assim as correspondentes especificações de classes.

Art. 20. Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares, estruturado pelo Decreto nº 71.236, de 11 de outubro de 1972, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-SA-800, os seguintes cargos:

I — Na Categoria funcional de Agente Administrativo, designada pelo Código SF-SA-801, por transformação, os de Almoxarife, Administrador do Edifício, Ajudante de Administrador do Edifício, Conservador de Documentos, Ajudante de Conservador de Documentos, Controlador de Almoxarifado e Tombador de Patrimônio, bem assim os de Controlador Gráfico, Linotipista, Emendador, Impressor Tipográfico, Compositor, Paginador, Encadernador, Auxiliar

de Encadernador e Transportador, que estejam efetivamente exercendo atividades tipicamente administrativas.

II — Na Categoria funcional de Datilógrafo, designada pelo Código SF-SA-802, por transformação, os cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro Permanente do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

Art. 21. Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, estruturado pelo Decreto nº 71.900, de 14 de março de 1973, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-TP-1200, os seguintes cargos:

I — Na Categoria funcional de Motorista Oficial, designada pelo Código SF-TP-1201, por transposição, os de Chefe do Serviço de Transporte, Subchefe do Serviço de Transporte, Ajudante do Chefe de Serviços de Transporte e Motorista, bem assim cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

II — Na Categoria funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código SF-TP-1202, por transposição, os cargos de Ascensorista, Auxiliar de Limpeza, Servente e Vigia.

Art. 22. A transposição ou transformação de cargos processar-se-ão por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria de Pessoal, sob a orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 23. Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria de Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 24. Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o artigo 7º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de junho de 1973. — **Filinto Müller**, Presidente do Senado Federal.

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS									
	Técnico Legislativo	SF-AL-011	Assistente Legislativo	SF-AL-012	Técnico Legislativo	SF-AL-013	Assistente de Pessoal	SF-AL-014	Agente de Segurança Legislativo	SF-AL-015
1	Técnico Legislativo C	SF-AL-011-B	—	—	Técnico Legislativo C	SF-AL-013-B	—	—	—	—
2	Técnico Legislativo B	SF-AL-011-C	—	—	Técnico Legislativo B	SF-AL-013-C	—	—	—	—
3	Técnico Legislativo A	SF-AL-011-D	—	—	Técnico Legislativo A	SF-AL-013-D	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—	—	—	Agente de Segurança Legislativo D	SF-AL-015-D
5	—	—	Assistente Legislativo B	SF-AL-012-B	—	—	—	—	Agente de Segurança Legislativo C	SF-AL-015-C
6	—	—	Assistente Legislativo A	SF-AL-012-C	—	—	Assistente de Pessoal C	SF-AL-014-C	Agente de Segurança Legislativo B	SF-AL-015-B
7	—	—	—	—	—	—	Assistente de Pessoal B	SF-AL-014-B	Agente de Segurança Legislativo A	SF-AL-015-A
8	—	—	—	—	—	—	Assistente de Pessoal A	SF-AL-014-A	—	—

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante 3 sessões, a fim de receber emendas. Findo esse prazo, será despachado às comissões competentes.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altervir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1978, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras provisões.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vamos proceder à verificação de quorum.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sendo evidente a falta de número no plenário, penso que poderá ser dispensada essa providência.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência consulta a Liderança da Maioria se está de acordo.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Em nome da Maioria.) — A Maioria concorda plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Deixa de ser procedida a verificação de quorum, em razão da manifestação das duas Lideranças. Indiscutivelmente, a Presidência constata a clara falta de quorum no plenário.

Em conseqüência, fica a votação do requerimento adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em virtude da falta de número regimental para deliberação, os itens nºs 2 a 10 da pauta, ficam igualmente adiados, uma vez que dependem de votação.

São os seguintes os itens adiados:

— 2 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresen-

ta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de Saúde — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroporto, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Cunha Lima; e

— de Economia, favorável.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispendo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela

constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 7 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 8 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima (dependendo da votação do Requerimento nº 150/78, de adiamento da votação).

— 9 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 10 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 147, de 1978, de adiamento da discussão).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se ao item 11:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1977, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 878 e 879, 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a emenda que apresenta de número 1-CCJ; e

— de Segurança Nacional, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Encerrada a discussão, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 12:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Itálvio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— de Economia, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 131, de 1978, de adiamento da discussão).

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, declara prejudicado o Requerimento nº 131, de 1978, por haver perdido a oportunidade de ser submetido à deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 165, DE 1978

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 21 de agosto.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — Benjamim Farah.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Por falta de "quorum", fica a votação do requerimento adiada para a próxima sessão, ficando, em consequência, sobrerestada a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 13:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Economia, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 132, de 1978, de adiamento da discussão).

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a" do Regimento Interno, declara prejudicado o Requerimento nº 132, de 1978, por haver perdido a oportunidade de ser submetido à deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, novo requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 166, DE 1978

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis pecuniárias ou de valor, a fim de ser feita na sessão de 21 de agosto.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1978. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Igualmente, por falta de "quorum", fica a votação do requerimento adiada para a próxima sessão, ficando sobrerestada a discussão do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1977, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 339, DE 1978
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1977, que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências, esclarecendo que, no texto ora apresentado, oferece duas emendas, as quais não alteram os objetivos da proposição. São as seguintes:

I — no art. 62, inclui o parágrafo único, constante do texto da Lei, uma vez que o referido dispositivo não fora suprimido pelas alterações propostas;

II — no § 1º do art. 608, substitui a expressão "... a posição..." por "... ao meio social...", justificando-se a correção pela necessidade de redação mais técnica, corrigindo, de forma adequada, a dúvida gerada pela imprecisão da expressão "posição", a qual, como é notório, tem sentido variado.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER Nº 339, DE 1978

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1977.

Altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Pena até dois anos, aplicada a militar

"Art. 59. A pena de reclusão ou de detenção até 2 (dois) anos, aplicada a militar, é convertida em pena de prisão e cumprida, quando não cabível a suspensão condicional:

I —

II —

Pena superior a dois anos, aplicada a militar

Art. 61. A pena privativa da liberdade por mais de 2 (dois) anos, aplicada a militar, é cumprida em penitenciária militar e, na falta dessa, em estabelecimento prisional civil, ficando o recluso ou detento sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar.

Pena privativa da liberdade aplicada a civil

Art. 62. O civil cumpre a pena aplicada pela Justiça Militar, em estabelecimento prisional civil, ficando ele sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar.

Parágrafo único. Por crime militar praticado em tempo de guerra poderá o civil ficar sujeito a cumprir a pena,

no todo ou em parte, em penitenciária militar, se, em benefício da segurança nacional, assim o determinar a sentença.

Requisitos para a suspensão

Art. 84. A execução da pena privativa da liberdade, não superior a 2 (dois) anos, pode ser suspensa, por 2 (dois) anos a 6 (seis) anos, desde que:

I — o sentenciado não haja sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no § 1º do art. 71;

II — os seus antecedentes e personalidade, os motivos e as circunstâncias do crime, bem como sua conduta posterior, autorizem a presunção de que não tornará a delinquir.

Parágrafo único.

Art. 2º O Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Recolhimento à prisão

"Art. 527. O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se primário e de bons antecedentes, reconhecidas tais circunstâncias na sentença condenatória.

Recolhimento à prisão

Art. 549. O réu condenado à pena privativa da liberdade não poderá opor embargos infringentes ou de nulidade, sem se recolher à prisão, salvo se atendidos os pressupostos do art. 527.

Competência e requisitos para a concessão do benefício

Art. 606. O Conselho de Justiça, o Auditor ou o Tribunal poderão suspender, por tempo não inferior a 2 (dois) anos nem superior a 6 (seis) anos, a execução da pena privativa da liberdade que não exceda a 2 (dois) anos, desde que:

a) não tenha o sentenciado sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no § 1º do art. 71 do Código Penal Militar;

b) os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstâncias do crime, bem como sua conduta posterior, autorizem a presunção de que não tornará a delinquir.

Parágrafo único.

Art. 607. O Conselho de Justiça, o Auditor ou o Tribunal, na decisão que aplicar, pena privativa da liberdade não superior a 2 (dois) anos, deverão pronunciar-se, motivadamente, sobre a suspensão condicional, quer a concedam, quer a deneguem.

Art. 608.

§ 1º As condições serão adequadas ao delito, ao meio social e à personalidade do condenado.

§ 2º Poderão ser impostas, como normas de conduta e obrigações, além das previstas no art. 626 deste Código, as seguintes condições:

I — freqüentar curso de habilitação profissional ou de instrução escolar;

II — prestar serviços em favor da comunidade;

III — atender aos encargos de família;

IV — submeter-se a tratamento médico.

§ 3º Concedida a suspensão, será entregue ao beneficiário um documento similar ao descrito no art. 641 ou no seu parágrafo único, deste Código, em que conste, também, o registro da pena acessória a que esteja sujeito, e haja espaço suficiente para censigar o cumprimento das condições e normas de conduta impostas.

§ 4º O Conselho de Justiça poderá fixar, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do Ministério Pùblico, outras condições além das especificadas na sentença e das referidas no parágrafo anterior, desde que as circunstâncias o aconselhem.

§ 5º A fiscalização do cumprimento das condições será feita pela entidade assistencial penal competente segundo a lei local, perante a qual o beneficiário deverá comparecer, periodicamente, para comprovar a observância das condições e normas de conduta a que está sujeito, comunicando, também, a sua ocupação, os salários ou proventos de que vive, as economias que conseguiu realizar e as dificuldades materiais ou sociais que enfrenta.

§ 6º A entidade fiscalizadora deverá comunicar imediatamente ao Auditor ou ao representante do Ministério Pùblico Militar, qualquer fato capaz de acarretar a revogação do benefício, a prorrogação do prazo ou a modificação das condições.

§ 7º Se for permitido ao beneficiário mudar-se, será feita comunicação à autoridade judiciária competente e à entidade fiscalizadora do local da nova residência, aos quais deverá apresentar-se imediatamente.

Concessão pelo Tribunal

Art. 611. Quando for concedida a suspensão pela superior instância, a esta caberá estabelecer-lhe as condições, podendo a audiência ser presidida por qualquer membro do Tribunal ou por Auditor designado no acórdão.

Revogação obrigatória

Art. 614. A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário:

I — for condenado, na justiça militar ou na comum, por sentença irrecorrível, a pena privativa da liberdade;

II — não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano;

III — sendo militar, for punido por crime próprio ou por transgressão disciplinar considerada grave.

Revogação facultativa

§ 1º A suspensão poderá ser revogada, se o beneficiário:
a) deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença;

b) deixar de observar obrigações inerentes à pena acessória;

c) for irrecorribelmente condenado à pena que não seja privativa da liberdade.

§ 2º Quando, em caso do parágrafo anterior, o juiz não revogar a suspensão, deverá:

a) advertir o beneficiário; ou

b) exarcerbar as condições; ou, ainda

c) prorrogar o período de suspensão até o máximo, se esse limite não foi fixado.

Declaração de prorrogação

§ 3º Se o beneficiário estiver respondendo a processo, que, no caso de condenação, poderá acarretar a revogação, o juiz declarará, por despacho, a prorrogação do prazo da suspensão até sentença passada em julgado, fazendo as comunicações necessárias nesse sentido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A redação final vai à publicação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Concede a palavra ao nobre Senador Otair Becker, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A suinocultura é uma das principais fontes econômicas de Santa Catarina. Dos 164 mil agricultores que se dedicam à suinocultura, 50 mil nela têm sua principal fonte de renda. No setor industrial, 16 frigoríficos têm na suinocultura sua principal matéria-prima. Cerca de 800 mil pessoas dependem, na área da produção, da suinocultura e, na área industrial, mais de 100 mil, o que perfaz um total estimado num milhão de pessoas.

Desnecessário falar da importância da suinocultura catarinense para a economia do Brasil, pelo seu avanço tecnológico, conforme já mostrei, desta tribuna, noutras ocasiões.

Fácil, portanto, imaginar o grau de inquietação e de insegurança no meu Estado, face ao surgimento da Peste Africana no Brasil, já com focos em cinco ou seis Estados, inclusive Santa Catarina, onde há suspeitas da peste nos Municípios de Quilombo, Criciúma, Chapecó e Armação. Com um décimo do rebanho brasileiro, Santa Catarina poderá sofrer prejuízo superior a quatro bilhões e meio de cruzeiros. Isso após ter sido castigada pela recente estiagem, que causou prejuízos aos catarinenses calculados em três bilhões de cruzeiros!

Sr. Presidente, extremamente grave, assim, o problema criado com o aparecimento em nosso País da peste africana, mal sem cura, que dizima as criações que atinge, cujo vírus permanece desconhecido, pois ainda não se conseguiu isolá-lo. Somos o quarto produtor de suínos do mundo, com um rebanho, segundo dados de 1974, estimado em 34 milhões de cabeças, número que hoje deve ir a mais de 40 milhões.

O Sr. Murilo Paraiso (ARENA — PE) — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com prazer.

O Sr. Murilo Paraiso (ARENA — PE) — Senador Otair Becker, é com satisfação que ouço o discurso de V. Ex^e, e aproveito a oportunidade para congratular-me com V. Ex^e por trazer esse assunto ao Plenário. Evidencia V. Ex^e duplamente a sua sensibilidade para o problema, sensibilidade de homem público e sensibilidade também como empresário que é. De modo que quero apresentar ao povo de Santa Catarina a minha solidariedade e congratular-me pelo pronunciamento que faz V. Ex^e, neste momento, em defesa da economia nacional, notadamente da economia de Santa Catarina, uma vez que ali se situa um dos grandes rebanhos suínos do País. Muito obrigado a V. Ex^e!

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Sou muito grato pela participação de V. Ex^e, que vem enriquecer o meu pronunciamento e ao mesmo tempo demonstrar que, ao endossar a preocupação que manifestei sobre a matéria, cujos reflexos na economia catarinense e brasileira, também está presente e se farão sentir atento ao grave problema que, se chegar ao seu Estado, certamente causará grandes prejuízos, eis que a produção da suinocultura se verifica especialmente nos pequenos agricultores e homens do campo de nosso País.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Com muito prazer, Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Otair Becker, a oportunidade do pronunciamento de V. Ex^e é única, já que o País se debate no combate a uma epidemia que está causando grandes males à suinocultura brasileira. Com referência ao Estado de V. Ex^e, que é um dos grandes produtores do País, então as ameaças dessa epidemia podem trazer sérios transtornos à economia daquele Estado. Nobre Senador, o meu Estado, que ainda não foi atingido, graças a Deus, por essa epidemia já está sofrendo com as medidas que a Saúde Pública estabeleceu no sentido do cerco ao avanço da peste suína, o que, por extensão, também atinge a avicultura. Nós,

ao redor de Vitória, temos granjas que possuem mais de dois milhões de cabeças de galinhas e estamos sofrendo um prejuízo extraordinário, já que a entrada das rações está sendo dificultada, em virtude da vistoria nas fronteiras, o que está ocasionando um atraso no fornecimento e causando males incalculáveis à agricultura do meu Estado. Portanto, o pronunciamento de V. Ex^e, como sempre, é objetivo e oportuno, e tem um grau de atualidade imensa, para a hora que a suinocultura e a própria agricultura brasileiras estão vivendo.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) — Sou muito grato pela participação de V. Ex^e e permito-me ressaltar que o apelo que faz, no sentido de que se facilite o fornecimento de rações para socorrer, para alimentar o plantel avícola do seu Estado, é inteiramente procedente. Aproveito a oportunidade para aliar-me ao apelo de V. Ex^e e solicitar encarecidamente que a SUNAB verifique o que está ocorrendo nos Estados com relação ao assunto, procurando, atentamente, solucionar o problema. Isso deve ser feito não só no Estado de V. Ex^e como também é necessário que se procure dar melhor tratamento para o Estado de Santa Catarina, no que tange ao seu plantel de bovinos, que está prestes a perecer, em razão da longa estiagem que se abateu naquele Estado e em todo o Sul do País, agora agravada com a caída de sucessivas geadas que exterminaram, por completo, toda a pastagem, especialmente dos campos de Lages, onde se situam mais de 700 mil cabeças de bovinos, ou seja, mais de 30% do plantel bovino de Santa Catarina.

Muito obrigado pela participação de V. Ex^e

Prossigo, Sr. Presidente:

No ano passado, exportamos 40 milhões em produtos oriundos da suinocultura, cujo potencial econômico é muito grande para o Brasil e, agora, é ameaçado pela peste africana.

Estamos face à calamidade que justifica e impõe decisões do porte das adotadas pelo Presidente da República, após reunir o Conselho de Desenvolvimento Econômico, expressamente para tratar desse gravíssimo problema.

A imprensa informa que o Brasil poderá sofrer prejuízo de cinquenta bilhões de cruzeiros, se o mal prosseguir atingindo as grandes regiões criadoras. Maior, no entanto, será o dano social, pois milhões de brasileiros serão atingidos com violência, muitos os que poderão ser arruinados, perdendo o trabalho de toda uma vida!

Acertada, portanto, a conduta do Ministro da Agricultura, Sr. Alysson Paulinelli, mobilizando todos os recursos possíveis para identificação e combate aos focos. E, sobretudo, ao dirigir-se a todos os brasileiros, através do rádio e da televisão. Advertindo para notícias exageradas, o Ministro mostrou a importância de uma mobilização nacional contra o mal, a fim de que nossos danos sejam reduzidos ao mínimo possível.

Essa mobilização é imprescindível, pois é preciso enfrentar a calamidade com a disposição de erradicar a doença. Essa erradicação é apontada como indispensável pelo Sr. José Alberto Lira, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, ao dizer que "nós não vamos conviver com a peste suína africana, pois o nosso empenho é erradicar a doença do território nacional. A presença do vírus no Brasil pode comprometer, inclusive, todas as exportações de origem animal ou vegetal, já que qualquer objeto pode ser transmissor".

Sr. Presidente, concordo plenamente com o Ministro da Agricultura. Urge uma mobilização nacional visando extirpar o mal. Todos os recursos devem ser mobilizados para isso e necessária é a colaboração de todos, especialmente dos meios de divulgação e dos produtores. Há que impedir notícias falsas ou não comprovadas, visando conter o pânico. Mas é imprescindível que o próprio produtor, ao primeiro sintoma de anormalidade, se comunique com as autoridades e estas, por sua vez, hajam com presteza na averiguação, de forma a comprovar a existência ou não de um foco da doença, a fim de que possa ele ser imediatamente combatido. Da mesma forma, é preciso ampla informação, a fim de que todos se inteirem

com segurança e acerto do problema real, para que este possa ser combatido com eficiência e presteza.

Congratulo-me, Sr. Presidente, com a atitude do Ministro da Agricultura e espero que a mobilização por ele apregoada se concretize, inclusive com a estreita colaboração de todas as autoridades, em todos os níveis, a fim de que pouquemos ao País, em momento já tão difícil, consequências extremamente graves, quer econômicas como sociais, em decorrência da introdução em nosso território da peste africana. A hora é de união de esforços, de nada adiantando retaliações ou busca de responsabilidades. O que interessa ao País é reduzir as ameaças que sobre ele pesam e, sobretudo, erradicar a peste, para o que todo sacrifício é válido e compensador!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na data de hoje, vai ocupar a Cadeira nº 23 da Academia Espírito-santense de Letras uma figura que, pelo seu porte de cientista, pelas suas qualidades intelectuais, pelo brilho com que se tem desempenhado de suas missões e pelo relevo nacional que granjeou seu nome nas últimas campanhas, merece registro nos Anais desta Casa. Trata-se, Sr. Presidente, do Dr. Augusto Ruschi, naturalista dos mais renomados de nosso País, defensor incansável e indormido da Reserva Florestal de Santa Lúcia, no meu Estado, que o Governo do Espírito Santo quis desapropriar para plantar palmito. O Dr. Augusto Ruschi, que esteve aqui na Comissão de Educação e Cultura, a chamado de nossa Comissão, para dizer ao Senado as razões e os motivos pelos quais lutava tão bravamente pela conservação dessa reserva, o Dr. Augusto Ruschi deixou um nome aureolado de prestígio e cultura aqui no Senado Federal. Além disso, tem feito palestras em vários Estados e capitais do Brasil, aqui mesmo em Brasília, em São Paulo, no Rio de Janeiro, em outras capitais e no estrangeiro. É uma figura de renome internacional, como naturalista. Como intelectual, tem uma produção farta, Sr. Presidente, e as suas pesquisas também têm granjeado renome nos anais científicos do mundo inteiro.

Hoje, às 20 horas, no Salão Nobre da Academia Espírito-santense de Letras, o Dr. Augusto Ruschi toma posse da Cadeira nº 23. É patrono dessa cadeira um dos nomes mais ilustres da literatura do meu Estado, Ciro Vieira da Cunha, poeta mavioso, espontâneo, magnífico, que pontificou na literatura do meu Estado e granjeou, também, renome na própria literatura brasileira. Pai de Rui Vieira da Cunha, nome que, na Fundação Getúlio Vargas e como membro da Seção Permanente da Escola Superior de Guerra, é tido como uma das grandes culturas nacionais. Portanto, a cadeira tem a prestigiar-lá o nome do patrono Ciro Vieira da Cunha; e doravante passa a honrá-la e dignificá-la este nome ilustre de batalhador, de cientista, de naturalista, de grande brasileiro que é o Dr. Augusto Ruschi, aquele que o Brasil inteiro admira, enaltece e até exalta pela sua campanha em defesa da natureza, das reservas florestais, contra a poluição.

O meu Estado, Sr. Presidente, entregue a um Governo vesânico, a um Governo que não quis nem respeitar uma reserva florestal do Museu Nacional, como não respeitou a do Comboios, invadida por interessados, que mal respeita algumas reservas que deve respeitar, o meu Estado tem a atuação deste intelectual e deste cientista, um bravo combatente de inigualável valor que, de hoje em diante, honrará a Academia Espírito-santense de Letras.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ouço o nobre Senador Otair Becker.

O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) — Para pedir permissão a V. Ex^e a fim de apresentar, em meu nome, em nome do meu Estado e do meu povo, minhas congratulações ao Estado do Espírito Santo e à Academia Espírito-santense de Letras que estará, como disse V. Ex^e,

honrada agora com a participação do Dr. Augusto Ruschi; para cumprimentar a esse extraordinário cientista, para lhe apresentar as nossas respeitosas considerações e para demonstrar o nosso orgulho por verificar que ele recebe o merecido prêmio; e para fazer justiça a V. Ex^e que, uma vez mais, revela o seu sentimento de solidariedade, de reconhecimento, de apreço e de consideração a todos os brasileiros ilustres que trabalham denodada e patrioticamente por este País, especialmente ao registrar nos Anais desta Casa esse evento extraordinário que não poderia e jamais seria esquecido, estando V. Ex^e a representar o povo e o Estado do Espírito Santo. Meus cumprimentos, Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Murilo Paraiso (ARENA — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Murilo Paraiso (ARENA — PE) — Senador Dirceu Cardoso, habituei-me a ver V. Ex^e no Plenário desta Casa, sempre procurando enaltecer os nomes nacionais, principalmente do Estado de V. Ex^e, quando eles realmente merecem destaque no País. E quero parabenizar V. Ex^e, mais uma vez, por essa conduta, ao mesmo tempo em que me congratulo com o Dr. Augusto Ruschi, nome nacional, nome divulgado já em todo País, pela sua ascensão à Academia Espírito-santense de Letras. Congratulo-me com V. Ex^e pela lembrança da homenagem prestada àquele homem. Congratulo-me também com o homenageado, pelos méritos que o levaram até aquele posto. Em nome do meu Estado e do povo de Pernambuco apresento, consequentemente, as minhas congratulações também.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço as manifestações dos ilustres representantes de Santa Catarina e de Pernambuco, duas vozes que têm elevado e dignificado o nome dos Estados que representam nesta Casa: uma, a do Senador Otair Becker, que tem trazido Santa Catarina na vanguarda dos Estados cujas manifestações nós ouvimos com atenção, com prazer e com satisfação, pelos assuntos e pelos temas que aqui tem trazido a debate; e o nobre Senador Murilo Parajso, do Estado de Pernambuco, que aqui também marcou uma posição definitiva como representante daquele Estado no Senado. Ambos, no Senado Federal, honram estas bancadas. E o Senado há de recordar de suas figuras como daqueles Senadores mais eminentes, mais respeitáveis que nós temos o prazer de ouvir sempre neste Plenário. A ambos, Sr. Presidente, o meu agradecimento pelo pronunciamento que emoldurou o registro da posse de Augusto Ruschi na Academia Espírito-santense de Letras.

Quero, finalmente, Sr. Presidente, dizer que não só me congratulo com o recipiendário, mas quero me congratular, também, com a Academia Espírito-santense de Letras, pelo vulto e destaque do acadêmico que, hoje, conquistou para o seu redil na Seção de Ciências. É um nome que desfruta na Pátria brasileira um lugar de destaque pelo seu valor, pela sua cultura, pela sua proficiência, pela sua honrabilidade e pelos ideais com que ele tem servido, lutando pela preservação da natureza contra a poluição e contra a destruição desse bem maior para o qual nós todos devíamos estar mobilizados nestas horas.

Assim, Sr. Presidente, registro, com muita satisfação, para o meu Estado, a posse na Academia Espírito-santense de Letras do Dr. Augusto Ruschi, nome ilustre da Pátria brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pessoa que há sete anos trabalha na SUCAM, em região longínqua do interior brasileiro, nos escreve relatando uma série inacreditável de abusos de que é vítima o pessoal contratado pela SUCAM sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — legislação totalmente ignorada e desrespeitada por aquela Superintendência.

Preliminarmente, apesar de trabalhar há sete anos para a SUCAM, nosso missivista — como todos seus companheiros — nunca recebeu seu salário em dia. Além do salário básico, anotado nas carteiras profissionais, fazem jus a vinte diárias mensalmente na valor de Cr\$ 160,00.

Mas nunca percebem seus salários em dia. No final do ano passado, foi lhes pago o relativo a 1976. Disso resulta absoluta insegurança para esses humildes homens que prestam inestimável serviço ao Brasil em regiões inóspitas e onde, não raro, perdem a saúde.

Os fatos que nos são relatados são graves e merecem pronta apuração por parte do Governo. Neste sentido, aqui formulamos apelo ao Ministério a que se subordina a SUCAM, na convicção de que medidas imediatas serão adotadas para que o pessoal que presta serviços no sertão da Bahia, da Amazônia, recebam seus salários integralmente e rigorosamente em dia. Não temos dúvidas de que os fatos denunciados decorrem de falha ou desídia de algum escalão secundário da administração da SUCAM e, assim, serão prontamente eliminados, em defesa do próprio nome da SUCAM. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (ARENA — AL) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Falo hoje, finalmente, sobre o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, situado em Recife, o qual recentemente visitei. Foi a sua criação, como já disse em pronunciamento anterior neste Casa, uma iniciativa de Gilberto Freyre, que, Deputado Federal por Pernambuco, eleito em 1945, apresentou ao Congresso Nacional, em 1948, o Projeto nº 819, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito especial para atender às despesas das comemorações do nascimento de Joaquim Nabuco, a verificar-se em 1949, e dispondo, em seu artigo segundo, que, na Cidade de Recife, onde nasceu Joaquim Nabuco, se instalasse, com o seu nome, um "Instituto dedicado ao estudo sociológico das condições de vida do trabalhador brasileiro na região agrária do Norte e do pequeno lavrador da mesma região, visando ao melhoramento dessas condições, problema que foi a preocupação máxima do grande brasileiro", e, para sua criação e funcionamento, destinando parte da verba a ser aberta, na conformidade do aludido projeto.

OS QUE ASSINARAM O PROJETO

Além de Gilberto Freyre, autor do projeto, assinaram-no, a seu pedido, João Cleofas, Lima Cavalcante, Alde Sampaio, da UDN de Pernambuco; José Augusto e Dioclécio Duarte, do Rio Grande do Norte; Rui Palmeira e Freitas Cavalcanti, da UDN de Alagoas; João Agripino, Ernani Satyro, João Ursulo, Fernando Nóbrega e Plínio Lemos da UDN da Paraíba; Aliomar Baleeiro, Luiz Vianna Filho e Gilberto Valente, da Bahia; José Bonifácio, Afonso Arinos, Monteiro de Castro e Faria Lobato, de Minas Gerais; Paulo Sarazate, do Ceará; Flores da Cunha, Vargas Neto e Osório Tuiuti, do Rio Grande do Sul; Agostinho Monteiro, do Pará; Prado Kelly, Manuel Duarte, Heitor Collet e Getúlio Moura, do Estado do Rio; Siegfredo Pacheco e Coelho Rodrigues, do Piauí; Euclides Figueiredo e Hermes Lima, da antiga Capital Federal; Plínio Barreto, Toledo Piza e José Armando, de São Paulo; Munhoz da Rocha, do Paraná; Domingos Velasco, de Goiás; Adhemar Rocha, do Amazonas; e mais José Leonil, Nelson Ferraz, Luis Cláudio, Egberto Rodrigues, Álvaro Castelo e Cesar Costa.

CRIAÇÃO DO IJNPS

Oficialmente, criou o Instituto a Lei nº 770, de 21 de julho de 1949, sancionada pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra, e pelo seu Ministro da Educação Clemente Mariani, e publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho do mesmo ano. Subordinou-o depois ao antigo Ministério da Educação e Saúde, a Lei nº 1.817, de 23 de fevereiro de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro e sancionada

por Getúlio Vargas com os seus Ministros da Educação, E. Simões Filho; e Horácio Laffer, da Fazenda.

Reestruturou-se a Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960, sancionada por Juscelino Kubitschek, com os seus Ministros da Educação, Pedro Paulo Penido; e da Fazenda, Sebastião Paes de Almeida, a qual lhe deu personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

A Lei nº 4.209, de 9 de fevereiro de 1963, sancionada por João Goulart, com o seu Ministro da Educação, Teotônio Monteiro de Barros Filho, e publicada no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro do mesmo ano, alterou-lhe a designação para Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais.

Assim, atuando em áreas agrícolas entre a Bahia e o Amazonas, numa superfície de 5.129.825 km², ou seja, 60,27% do território brasileiro, habitado por uma população estimada, pelo recenseamento de 1970, em 32.325.816, vem o IJNPS prestando os maiores serviços a essas regiões.

A PARTES

Vale lembrar que, a julgar pelos anos decorridos da data da apresentação do projeto até o IJN ter alterada a sua designação, não foi fácil o seu funcionamento. Examinaram o assunto quatro governos, desde o do Marechal Eurico Dutra até o de João Goulart, passando por Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek.

Seu idealizador, Gilberto Freyre, disse no discurso feito àquele tempo, apresentando o projeto, que o Instituto Nabuco não seria nunca "uma instituição de interesse apenas acadêmico", "uma casa de antiquários em ponto grande com caráter oficial", "uma peça a mais na burocacia federal". Mas tal discurso logo recebeu apartes do Deputado paulista Ataliba Nogueira, que se manifestou contrário ao projeto. Em um de seus apartes, diz ele:

— "Vê o nobre Deputado que os objetivos, que acaba de enunciar como sendo do projeto do Instituto Joaquim Nabuco, são os mesmos de algumas das nossas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras."

Gilberto não se dá por achado:

— "Obrigado a V. Ex^o, pelo luminoso aparte."

E prossegue:

— "Retomando, Senhor Presidente, minhas considerações..."

Logo depois, há novo aparte do Deputado Ataliba Nogueira, na realidade um contra-aparte à seguinte observação do Deputado Pernambucano Alde Sampaio, favorável à iniciativa do orador:

— "Basta ver o panorama do Brasil, que tem sempre calcado suas leis em estudos de outros países, deixando de lado aquilo que realmente caracteriza a nossa nacionalidade."

CULPA DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS?

O Sr. Ataliba Nogueira: "Mas a culpa é de alguns professores universitários, que não compreendem o valor das pesquisas científicas que lhes incumbem promover, preferindo o comodismo dos livros e investigações estrangeiras. Não há necessidade do novo Instituto que se pretende, segundo meu modo de pensar."

E o Sr. Gilberto Freyre, que não perde vaza para dar curso à sua ironia, assim responde ao aparteante, e logo depois continua o seu pronunciamento:

— Mais uma vez, agradeço os luminosos reparos de V. Ex^o

Recordo o episódio a Fernando Freyre, filho de Gilberto Freyre e Presidente da Diretoria Executiva do IJNPS e ele me informa:

— É hoje, no entanto, um dos nossos maiores apologistas.

NO SENADO

No Senado, o ilustre Senador Francisco Gallotti apresentou-lhe uma emenda que foi aprovada, e, com tal emenda, o projeto retornou à Câmara dos Deputados. Em primeiro lugar, nos termos do ponto de vista do Deputado Ataliba Nogueira, que a emenda conseguiria, o Instituto haveria de ser subordinado à Universidade

de Recife, passando de regional, como o idealizara Gilberto Freyre, a estadual, excluindo-se de sua ação a Bahia, Sergipe, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas. Ainda de acordo com a emenda, não estudaria ele as condições de vida dos trabalhadores do Norte agrário, "que é uma imensa região, ecológica e sociologicamente bem caracterizada", e sim das "populações nordestinas", no caso expressão vaga e inadequada aos fins de pesquisa a um tempo social e científico.

Mas, felizmente, a emenda caiu na Câmara, ao impacto do parecer do Deputado paulista Aurelano Leite que nasceu em Minas e fazia política no grande Estado, seu voto foi incisivo:

"A emenda do Senado, evidentemente de autoria de parlamentar distinto, porém menos familiarizado com as letras sociológicas do que com as jurídicas, dá como objetivo do Instituto o estudo das "populações nordestinas quanto às suas condições étnicas e culturais e quanto às suas relações com o meio físico e social". Não se comprehende a expressão "relações (de populações) com o meio social", senão como equívoco, desde que população é sociedade ou comunidade, e, por conseguinte, "meio social".

Ao lado desse equívoco, não se comprehende também que a referida emenda venha excluir do benefício do Instituto populações rurais, isto é, agrárias, semelhantes às do Nordeste, como as da Bahia, Sergipe, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas. Nem, por outro lado, que se pretenda dar ao Instituto Joaquim Nabuco, com sede na cidade do Recife, funções gerais de estudo social e geográfico, que o tornariam supérfluo rival do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Este já se dedica, há anos, útil e brilhantemente, ao estudo sistemático das populações brasileiras das várias regiões do país, quanto às suas condições étnicas e culturais, e quanto às suas relações com o meio físico. Particularizando o seu objetivo ao estudo sociológico — e o estudo sociológico se estende, dentro do seu critério específico, ao campo inteiro do social, havendo uma sociologia da vida rural, uma sociologia da família, uma sociologia da cultura, uma sociologia da economia, uma sociologia da criança, uma sociologia do trabalho, etc., todas ligadas com a antropologia, a psicologia, a economia, e etnologia, etc. — de condições de vida e de trabalho das populações quase abandonadas e pouco estudadas da região agrária do Norte do Brasil a fim de que esse estudo concorra para a valorização do homem médio e de trabalho da região, hoje tão degradado, o Instituto Joaquim Nabuco não pretende ser um rival daquele já respeitável órgão de cultura nacional. E sim um centro de pesquisa científicamente especializada e socialmente capaz, dentro dos limites científicos e dos limites regionais, necessários à solidez e à consistência do seu esforço, de suprir com informação útil e segura, de caráter sociológico e ecológico, não só o professor, o estudante de agronomia, de direito, de medicina, de odontologia, de arquitetura, de engenharia, de pedagogia das escolas superiores, técnicas e normais do Norte — e não apenas do Nordeste do Brasil — como o administrador, o legislador, o sacerdote, o médico, o engenheiro, o industrial e o comerciante que tenham que lidar com as populações da região social e cultural formada, no Brasil pelo Norte agrário.

EM CONCLUSÃO

Saliente-se, em conclusão, que o assunto do projeto de lei da Câmara, alterado pela emenda do ilustre Senador Francisco Gallotti com prejuízo dos propósitos, quer da valorização social do homem do Norte agrário, quer da eficiência científica do Instituto configurado no mesmo projeto, encerra matéria de tão alto interesse público que só deve ser considerado no ponto de vista desse interesse. Considerá-lo sob outro critério seria, como já salientou o eminente Deputado Sr. João Mangabeira, amesquinhá-lo. O projeto

deve ter sido traçado e submetido à consideração do Congresso Nacional, com o objetivo de procurar servir o país, procurando atender às urgências de uma das suas regiões mais necessitadas de estudo sociológico e da valorização social, no benefício da inteira comunhão brasileira."

ORIGENS DO INSTITUTO

As dificuldades foram muitas, mas a idéia da fundação do Instituto se tornou socialmente vitoriosa. Além das aqui relacionadas é interessante conhecer as origens do Instituto Nabuco, referidas por Gilberto Freyre no discurso com que encaminhou o projeto a seus Pares. Tratava-se de comemorar o centenário do nascimento do grande Rui Barbosa. Clemente Mariani, baiano como Rui, à frente do Ministério da Educação.

Gilberto Freyre aproveitou-se das circunstâncias e então apresentou seu projeto.

"Não se conhece até hoje — acentua — providência alguma no sentido da comemoração do centenário do nascimento de Joaquim Nabuco" — que ocorreria no mesmo ano de 1949 — "daquele que foi, tanto quanto Rui Barbosa, grande como homem público, grande como parlamentar, grande como intelectual; e que, tanto quanto Rui Barbosa, foi um homem de sua província e do seu Estado e, ao mesmo tempo, um brasileiro do Brasil inteiro, um americano de todas as Américas, um autêntico cidadão do mundo."

PREOCUPADO COM O PROBLEMA SOCIAL

E, com o seu projeto, exalta, ao final da oração que pronunciou a figura de Nabuco:

"Tão grande quanto a de Rui; tão significativa quanto a de Rui; tão intelectual e cívicamente importante para o Brasil e para a América quanto a de Rui."

Mais tarde, ao ensejo da discussão do projeto, acentua ainda:

"Incluindo a criação do instituto de pesquisa social entre as comemorações do centenário do nascimento de Joaquim Nabuco, visei mais de um objetivo. Em primeiro lugar, acrescentar ao efêmero e ao convencional das cerimônias simplesmente festivas e acadêmicas do centenário do grande brasileiro, alguma coisa de duradouro e fora das convenções. Em segundo lugar, destacar em Nabuco em aspecto geralmente esquecido. Esse aspecto é o do homem preocupado — num Brasil em que os políticos, homens de governo e intelectuais só cogitam, em geral, de soluções superficialmente políticas e jurídicas, dos problemas — com a questão social no seu sentido já moderno. Principalmente com a valorização do trabalhador rural e não apenas do operário das cidades; com a valorização da gente média do interior e não apenas com a defesa do operário de blusa das capitais. Em todos esses elementos abandonados da população brasileira, Joaquim Nabuco começou a enxergar valores a serem amparados e prestigiados. Teve uma visão larga, pan-humana, do problema do homem brasileiro, que ultrapassava o sectarismo estreito de "Redenção de Raça", ou de "Redenção de Classe", em que se têm deixado prender outros reformadores sociais. Explico-me: redentorismo de Raça quer aqui dizer o sectarismo dos que fizeram do abolicionismo uma seita, julgando que tudo se resolvia com a libertação do cativeiro do homem de cor ou de raça africana. Redentorismo de Classe significa o sectarismo dos que vêm apenas a necessidade de amparar-se o operário de macacão das cidades e esquecem o homem médio, o homem do interior, o lavrador pequeno, o médio, o intelectual pauperizado, o estudante pobre, o trabalhador rural. Esquecem a classe média cada dia mais abandonada, entre nós, como destaquei há dois anos, em pequeno discurso proferido em Belo Horizonte e em maio

do ano passado, no meu primeiro discurso sobre o centenário de Nabuco, apresentado à Mesa desta Casa."

O INSTITUTO JOAQUIM NABUCO

E o IJNPS vem, realmente, prestando grandes serviços à Região Norte-Nordeste, de acordo, aliás, com as inspirações de Joaquim Nabuco, o grande brasileiro que lhe deu o nome, e que foi, neste País, pioneiro da defesa dos trabalhadores do campo.

Empenha-se o IJNPS na melhoria das condições de vida desses trabalhadores e dos pequenos agricultores da ampla região sob sua responsabilidade. Sendo seu "principal objetivo estudar os problemas sociais direta ou indiretamente relacionados com as populações agrárias", cuida ainda dos "problemas sociais urbanos do Nordeste, e contribuindo de tal forma para o desenvolvimento das ciências e das técnicas em pesquisas sociais e, através de contratos e convênios, atuando em estudos conjuntos com outros órgãos públicos e privados".

"Ele não é, como afirma sua direção, um órgão com a finalidade de executar um plano de desenvolvimento regional, mas um órgão que visa a subsidiar, através de dados e sugestões os diversos planos de ação dirigidos para sua área". E nele impressiona de fato o espírito de cooperação, tanto colaborando com o poder público ou como com a iniciativa privada no estudo de todos os problemas que afetam a região e que se acham no âmbito de suas atribuições, desde quando, evidentemente, "não prejudiquem a atividade que já se desenvolve no setor."

RESPONSÁVEL

Fiel às idéias que lhe deram origem e adotando metodologia interdisciplinar, a Direção do IJNPS considera que é responsável "pela transformação que se operou no Norte e Nordeste do Brasil nos últimos anos, resultante do esforço de muitos, com o objetivo de integrar as duas regiões no conjunto econômico e social do País", mantendo-os seus Departamentos de Pesquisa, de Sociologia, Economia, Antropologia, Geografia, Estatística, Museologia, História Social e Psicologia Social.

Através de levantamento sócio-econômico, alcança o IJNPS resultados que indicam sempre "as soluções brasileiras que vão se ajustar aos problemas brasileiros". E coloca as suas pesquisas à disposição dos que desejam investir no Norte e Nordeste ou de qualquer interessado em conhecer-lhes a realidade.

SERVIÇOS

Aqui estão alguns dos serviços que o Instituto presta, nos próprios termos e de acordo com a sua finalidade:

— "Contribuir para o desenvolvimento das ciências e das técnicas em pesquisas sociais, através de congressos excursões, conferências e cursos, devendo estes, sempre que possível, ser organizados em torno da execução de trabalhos de campo;

— Realizar atividades em colaboração com o Governo Federal, Universidades, Agências de Desenvolvimento, Governos Estaduais e Municipais, entidades congêneres e outras entidades públicas ou privadas para o estudo científico, principalmente através de pesquisas de campo, dos problemas rurais agrários do Norte-Nordeste;

— Servir de centro de treinamento de técnicas em pesquisas sociais para estudantes e pós-graduados de Universidades e Escolas Superiores e Técnicas, especialmente as situadas no Norte e Nordeste do Brasil, acolhendo também estudantes pós-graduados estrangeiros, depois de aprovados seus planos de estudo no Instituto, e reconhecida sua idoneidade.

— Divulgar os resultados dos seus trabalhos, publicando monografias, ensaios e estudos de autoria dos componen-

tes dos seus diversos setores técnicos ou de especialistas nacionais e estrangeiros."

A MELHOR ACOLHIDA

E mais estas informações divulgadas pelos dirigentes do Instituto: "Os seus trabalhos têm alcançado a melhor acolhida nos círculos universitários estrangeiros: nos Estados Unidos, em Portugal, na África e na Índia Portuguesa, França, Espanha, Itália, Bélgica, Alemanha Ocidental, México, Uruguai, Argentina, e despertado interesse de outros países, inclusive os da *Cortina de Ferro*. O IJNPS faz permuta de bolsistas com Universidades europeias e americanas para investigações específicas no campo das ciências sociais.

"A pedido do Instituto Internacional de Civilizações Diferentes (INCIIDI), preparou um relatório sobre a formação de quadros, nas organizações públicas e privadas do Brasil, que foi apresentado à reunião internacional do INCIIDI em 1960, em Munique. Colaborou também com a UNESCO em sua pesquisa sobre relações entre raças. Realizou importante pesquisa sobre migrações no Nordeste, prestigiada pela Fundação Rockefeller, que reconheceu a importância social, além da científica, dessa iniciativa. Coordenou, também, mostruários de atividades artesanais para a Exposição Brasil 1957, organizada pelo Real Instituto dos Trópicos, de Amsterdam, e vem participando de vários encontros e seminários internacionais: os colóquios internacionais de estudos luso-brasileiros em Washington, Lisboa, Salvador (Bahia) e, representado pelo antropólogo René Ribeiro, participou ainda do seminário sobre sistemas de plantações (plantations Systems) no Novo Mundo, em Porto Rico."

O QUE É O JOAQUIM NABUCO

E o próprio Gilberto Freyre melhor explica hoje o que é o Instituto Nabuco, que continua sendo a menina dos seus olhos:

"Como o Instituto de Manguinhos e o Instituto Butantan é o IJNPS já reconhecido como uma criação brasileira, capaz de, pela sua identificação com problemas que, sendo especificamente de um País, são também pungentemente humanos, transmitir a estudiosos de outros países resultados de pesquisas de validade universal.

Compreende-se assim que para o Instituto do Recife se venham sentindo atraídos, nos últimos anos, mestres e jovens de algumas das maiores universidades do mundo moderno. Que nele venham fazendo estudos, em nível de pós-graduação, estudantes vindos de Heidelberg, da Sorbonne, de Oxford, de Cambridge, de Londres, de Gand, de Columbia. Que nele um Georges Gurvitch tenha proclamado haver encontrado, mais do que em qualquer outro, ambiente ideal para o estudo de ciências sociais aplicadas a situações regionais. Que Arnold Toynbee não tenha querido passar pelo Recife sem conhecê-lo. Que Max Sorre, Lucien Febvre, Lincoln Gordon, Mário Amadeo, Jean Roche, Ovídio Jimenez, Sir Geoffrey Wallinger, Henrique de Barros e vários outros mestres notáveis em várias especialidades, se incluam entre os entusiastas do trabalho que o IJNPS vem realizando. Que embaixadores e representantes de países como a Grã-Bretanha, a Alemanha Federal, a Bélgica, a Holanda, os Estados Unidos, de passagem pelo Recife, solicitem das autoridades do Estado que incluam o Instituto nos pontos da cidade que desejam visitar. Que a Escola Superior de Guerra tenha procedido, durante anos, do mesmo modo. Que, ainda agora, em visita ao Recife, o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, o Economista Rui Patrício, tenha visitado com especial interesse o Instituto Nabuco e aí se demorado mais que em qualquer outra instituição de cultura.

ESFORÇO INGENTE

O IJNPS representa um esforço ingente dos diretores executivos que têm tido — o historiador J.A. Gonçalves de Mello, o Economista Paulo Maciel, o Geógrafo Mauro Mota

exercer, pelo puro gesto do poder, o dirigismo econômico sem objetivos maiores vinculados à idéia da emancipação econômica nacional.

A finalidade que eu via e vejo na interferência necessária do Estado no quadro vivo e dinâmico de sua economia — é evitar distorções, abusos, explorações de qualquer natureza, lesivas ao interesse humano das populações que ocupam seu território.

É o problema da *qualidade de vida* que está em jogo, quando se adota determinadas orientações políticas em quaisquer setores da economia nacional. As prioridades adotadas, os lucros programados, o tratamento dispensado à mão-de-obra mobilizada, as condições oferecidas ao consumidor dos produtos produzidos e a equilibrada convivência das indústrias implantadas com o meio ambiente — são aspectos diversos, importantes, de uma só questão.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao interesse público, na amplitude máxima que o conceito aí expresso possa ter.

É esse, precisamente, o terceiro dos três aspectos a que fiz referência, no início deste discurso, quando aludi à atenção que sempre procurei dispensar aos problemas antigos ou novos daquele estabelecimento industrial que prefiro continuar chamando de Fábrica Nacional de Motores...

Agora, como todos sabem, outro capítulo se abre na crônica acidentada e inglória desse velho empreendimento pionero.

Submetida, como sabemos, ao controle da FIAT, deliberou essa empresa, dentro do quadro estratégico de suas conveniências técnicas e econômicas — fechar a Fábrica de Duque de Caxias e produzir os veículos para as quais está voltada sua linha de produção no seu grande e bem aparelhado parque industrial de Betim, em Minas Gerais.

Do ponto de vista da FIAT, o que está em jogo, com exclusividade, é o problema da racionalização do processo industrial, eliminando duplicidades, diminuindo a ociosidade de alguns equipamentos e alcançando lucros mais altos.

Do ponto de vista do Brasil, do Estado do Rio e, particularmente, da região metropolitana do Grande Rio, porém, o problema a considerar é outro...

Há uma Fábrica instalada. Ela vem funcionando há vários anos, com o apoio de um contingente de trabalhadores ali radicado. A Fábrica, por sua vez, gera impostos para o Município e para o Estado. E benefícios fiscais diversos foram dispensados até agora à indústria, para assegurar sua continuidade, após a alienação ao grupo empresarial estrangeiro que a absorveu.

Que interesses, afinal, devem prevalecer acima de todos os outros, Sr. Presidente? Os de grupos econômicos radicados no Brasil — ou os do próprio Brasil?

É a pergunta que me faço, neste instante — apelando para o Presidente Geisel, no sentido de que o Governo Federal não permita a consumação desse golpe que a FIAT pretende vibrar contra o interesse de uma população pacífica, que precisa de empregos e de esperança para sobreviver. O que o interesse público reclama é que a FNM não saia de Duque de Caxias.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1978, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de Saúde — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto em separado do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) favorável, com vo-

to vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroporto, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;
- de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Cunha Lima; e
- de Economia, favorável.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período do aviso prévio, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e
- de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 9 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 10 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima (dependendo da votação do Requerimento nº 150/78, de adiamento da votação).

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar a juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 12 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978-Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 147, de 1978, de adiamento da discussão).

— 13 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, dos Senhores Senadores Itálvio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— de Economia, favorável; e

- de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido, do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 165, de 1978, de adiamento da discussão).

— 14 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Economia, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 166, de 1978, de adiamento da discussão).

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

MESA

Presidente:	3º-Secretário:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente:	
José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário:
2º-Vice-Presidente:	Renato Franco (ARENA — PA)
1º-Secretário:	Suplentes de Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC)
2º-Secretário:	Evandro Carreira (MDB — AM)
Mauro Benevides (MDB — CE)	Otair Becker (ARENA — SC)
	Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvicio Nunes
Jarbas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraiso	
5. Vasconcelos Torres	

MDB

1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	

MDB

1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvicio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	

MDB

1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Franco Montoro
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quercia

Titulares

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

ARENA

1. Franco Montoro
2. Orestes Quercia
3. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Cattete Pinheiro

MDB

1. Lázaro Barboza
2. Cunha Lima

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vilela de Magalhães
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

ARENA

1. José Guiomard
2. Murilo Paraiso
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
 2. Itamar Franco
1. Gilvan Rocha
 2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

1. Helvídio Nunes
 2. Otto Lehmann
 3. Saldanha Derzi
1. Virgílio Távora
 2. Arnon de Mello
 3. Jarbas Passarinho

ARENA

1. Hugo Ramos
 2. Adalberto Sena
1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Paulo Brossard
 2. Gilvan Rocha
 3. Itamar Franco
 4. Leite Chaves
 5. Nelson Carneiro
1. Marcos Freire
 2. Hugo Ramos
 3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
 2. Gilvan Rocha
1. Benjamim Farah
 2. Cunha Lima

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

ARENA

Suplentes

1. Jose Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

ARENA

Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelasio Vilela

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO	09:00	C.F	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.,	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÉDA
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LÉDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	DANIEL				

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**

Edição: Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

(com adendo de maio de 1978)

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União**
(prestação de contas dos partidos políticos);
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição**
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);

Edição: Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

(com adendo de maio de 1978)

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

E MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Quadros comparativos anotados

Comparação, dispositivo por dispositivo, da Lei nº 6.404, de 15-12-76, ao Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40 — Sociedades por ações.

Confronto entre a Lei nº 6.385, de 7-12-76, que “dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários” e a legislação anterior que disciplinava o mercado de capitais — Lei nº 4.728, de 14-7-65.

Notas explicativas: histórico das alterações e legislação correlata.

Edição: julho de 1977



PREÇO:
Cr\$ 80,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

— Emendas Constitucionais nºs 1 a 10. Atos Institucionais nºs 1 a 17
Atos Complementares nºs 1 a 103. Leis Complementares nºs 1 a 29.

Edição de 1972 c/5 suplementos: I, de 1973; II, de 1974; III, de
1975; IV, de 1976; e V, de 1977.

LEGISLAÇÃO CITADA E ALTERADORA · SINOPSE

**PREÇO:
Cr\$ 40,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00